

4

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
— Termo de Contrato —

PÁGINAS: 17 e 18

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TADO DE AGRICUL.

TURA

Editais de Compra

de Terras

(Diário Oficial)



UNIVERSIDADE FE.

DERAL DO PARÁ

— Apostila —

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.808 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS Ns. 116, 117 e 118/74

Da Secretaria de Estado de Agricultura

—XXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Da Fazenda Riachuelo S. A.

Da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De F. Aguiar S. A. — Comércio e Representações

De Casa das Geladeiras e TV S. A.

—XXXX—

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO

DA CONTA LUCROS E PERDAS

DO CONSELHO FISCAL

De Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 01 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Modesto da Encarnação Rodrigues do cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2156)

DECRETO DE 01 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear, de acordo com o artigo 91, item XIV, da Constituição Estadual, o Dr. Olivio de Carvalho Chaves, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de julho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2156)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Cajueiro Proença, no cargo de Atendente nível 2 do Quadro Permanente lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.185,92 (dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.987,20
10% de adicional	198,72

Cr\$ 2.185,92

Secretaria de Estado do Interior e

Justiça, 14 de março de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.915, de 18.6.1974.

(G. — Reg. n. 2156)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Alda Carvalho Pinto, no cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.185,92 (dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.987,20
Adicional p/ tempo de serviço — 10%	198,72

Cr\$ 2.185,92

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de março de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.915, de 18.6.74.

(G. — Reg. n. 2156)

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203.A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, Manoel Pedro da Silveira

ra Braz, no cargo de Fiscal de Trânsito, do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETR) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.532,80 (três mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	2.208,00
20% de Adicional	441,60
40% de Risco de Vida	883,20

Cr\$ 3.532,80

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de março de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.915, de 18.6.74

(G. — Reg. n. 2156)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei 749, Francisco Rodrigues de Assis, Servente — Referência I, do Quadro Suplementar, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminado::

Vencimento Integral	1.958,40
10% de adicional	195,84

Cr\$ 2.154,24

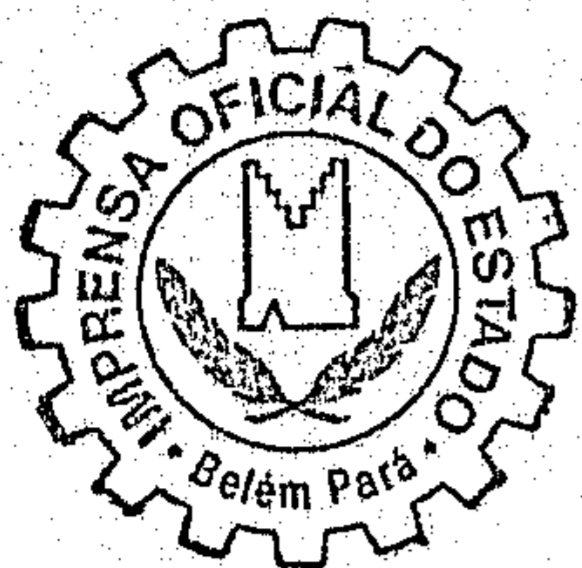
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 26 de abril de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.915, de 18.6.74.

(G. — Reg. n. 2156)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LORÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	venzas de	Cr\$
Anual	300,00	D. O.	
Semestral	150,00	N.º atre- sado ao ano	0,70
N.º avulso	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada centímetro	8,50
Anual	600,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1974
O Secretário de Estado do Interior e
Justiça, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8.191,
de 27.11.72, resolve:

Aposentar, de acordo com os arts.
110, item III, 111, item I, alínea "a", da
Constituição Estadual (Emenda Consti-
tucional n. 1) combinado com os arts.
138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953; Lei n.
1.894, de 30 de junho de 1960 e art. 1.
da Lei n. 4.452, de 20 de dezembro de
1972, Waldemar Walter Gonçalves, no
cargo de Médico Clínico, nível 24 do
Quadro Permanente, lotado no Centro
de Saúde n. 1, do Departamento de As-
sistência Médico-Sanitária da Secreta-
ria de Estado de Saúde Pública, perca-
bendo nessa situação os proventos anuais

de Cr\$ 13.632,96 (treze mil, seiscentos e
trinta e dois cruzeiros e noventa e seis
centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	6.220,80
20% de Adicional	1.244,16
Grat. especial, art. 1.º da Lei n. 4.452, de 20.12.72	6.168,00

Cr\$ 13.632,96

Secretaria de Estado do Interior e
Justiça, 26 de abril de 1974.

Dr. Odo Máximo Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrado no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 8.915, de 18.6.74.

(G. — Reg. n. 2156)

SECRETARIA

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 116/74

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, tendo
em vista da necessidade de remaneja-
mento de pessoal.

R E S O L V E:

Transferir o Inspetor de Colônia,
Símbolo CC.15, Manoel Antonio de Sou-
za, do Município de Bragança para o
Município de Igarapé-Açu, onde ficará
subordinado ao Chefe da CASAGRI de
Igarapé-Açu, entretanto em entrosa-
mento com a DTCC.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura, em 28 de junho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2155)

PORTARIA N. 117/74

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições, consi-
derando os termos do ofício n. 506/73,
de 31.12.73, do Departamento de Terras,
Colonização e Cooperativismo, DTCC e
a conclusão da Comissão de Sindicância
criada pela Portaria de n. 15/74.

R E S O L V E:

Designar os funcionários advogado
Ignácio José de Castro Campos, Asses-
sor Jurídico da SAGRI; Eng.º Agr.º Sa-
muel da Silva Costa, Diretor do DERu, e
Eng.º Agr.º Myriam Jansem Cutrim Car-
valho do DPA, para sob a presidência
do primeiro, comporem a Comissão de
Inquérito, para apurar as irregularida-
des existentes quanto aos aparelhos to-
pográficos da SAGRI que se encontram

desaparecidos em poder de terceiros e
de entidades embora sob empréstimo
oficializado ou não e os não registra-
dos ou tombados na Divisão de Material
da SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Agricultura, em 28 de junho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2155)

PORTARIA N. 118/74

O Secretário de Estado de Agricul-
tura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que terá o CIENTE
aposto de todos os Diretores de De-
partamento e de Divisões que qualquer
material permanente adquirido pela . .
SAGRI, não poderão ser utilizados até
que seja feito o tombamento e compe-
tente registro da Divisão de Material do
Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se
e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado
de Agricultura, em 28 de junho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2155)

Resumo de Sentenças

Processo n. 0770/73 de 27-02-73.

Requerente: Luiz Pires da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de S. Domin-
gos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 5066/72 de 26-12-72.

Requerente: Francisco José da Sil-
va.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5065/72 de 26-12-72.

Requerente: Francisco José da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1306/73 de 04-04-73.

Requerente: Jorge Pinto Meireles.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3155/69 de 15-07-69.

Requerente: José Soares Pinho.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3661/69 de 19-08-69.

Requerente: Benedito da Silva Feitosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2802/73 de 04-07-73.

Requerente: Roldão Felix de Freitas.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1153/73 de 23-03-73.

Requerente: José Eurani dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2803/73 de 04-07-73.

Requerente: Roldão Felix de Freitas.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1152/73 de 23-03-73.

Requerente: José Eurani dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0897/73 de 12-03-74.

Requerente: Manoel Batista Arruda.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7449/73 de 20-12-73.

Requerente: João Ataíde Coelho.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de S. Domingos do Capim.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Belém, 15 de abril de 1974.

(a.) Eng. Agr. EURICO PINHEIRO, Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 1594 — Dia 4 7 74)

ANÚNCIOS

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Casa das Geladeiras e TV S. A., realizada no dia 12 de junho de 1974.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro às 11 horas, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 343, em Belém do Pará, reuniram-se os acionistas de Casa das Geladeiras e TV S. A., em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme se verifica pelo livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista Carlos Rodrigues Zahlouth para secretariar os trabalhos. Dando início a pauta dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1974, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 2, 3 e 4 de junho de 1974, documento este redigido nos seguintes termos: — "Casa das Geladeiras e TV S. A. — CGE ..

04.908.356/01. Convidamos os nossos acionistas a renirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de junho de 1974, às 11 horas, em nossa sede social situada na Rua Senador Manoel Barata número 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente Exercício; d) O que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1974. (a) Diretoria "Prosseguindo os trabalhos o presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1973, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se declarados impedidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o senhor presidente consultou

a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 378.873,29 (Trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), apurado em Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia que referida quantia fosse transferida para Lucro Suspenso e posterior aumento de capital. Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1974/1975 e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pelo senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou a acionista Luiza Rodrigues Vasques para escrutinador, passando-se imediatamente a apuração dos votos. Procedida a apuração verificou-se que foram reeleitos todos os membros da Diretoria, a saber: Para Diretor-Presidente Luiza Rodrigues Vasques; Para Diretor-Superintendente, Eri de Souza Mendonça e para Diretor Comercial Carlos Rodrigues Zahlouth, todos brasileiros, comerciantes, a primeira viúva e os demais casados, domiciliados e residentes nesta capital. E, para o Conselho Fiscal: Efetivos — Sérgio Torres do Carmo, advogado, Hélio Motta de Castro, advogado, e Mustafá

Morhy, Industrial, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade. Para suplentes, Alberto Soares, casado, contabilista, Edinaldo Souza Moraes, solteiro, comerciante e José Maria dos Santos Rodrigues, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. Continuando com a palavra o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Raimundo Nilson Pinto de Mendonça propôs a seguinte remuneração: Para o Diretor-Presidente — Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) e para os demais Diretores, Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) mensais para cada um. Para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) mensais para cada um. Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com abstenção expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o presidente declarou que a presente Assembléia, substituía a Assembléia Geral Ordinária, que, apesar de devidamente convocada não foi realizada por motivo de força maior e em seguida declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em votação e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografadas quatro (4) cópias autênticas, que vão assinadas pelo secretário da Assembléia. Belém, 12 de junho de 1974. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio

a) Carlos Rodrigues Zahlouth
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	50,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	20,00
	Cr\$ 70,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1974 e mandada

arquivar por despacho da Junta de 25 de junho de 1974, contendo uma folha de n. 3829, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1022/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3183 — Dia 4.7.74)

F. AGUIAR S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade F. AGUIAR S.A. — Comércio e Representações, realizada no dia 31 de maio de 1974

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às 17 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 90, em Belém do Pará, reuniram-se os Acionistas de F. Aguiar S. A. — Comércio e Representações, em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino que depois de constatar a existência de acionistas que totalizam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme se verifica pelo livro "Presença de Acionistas", convidou a acionista Eni de Souza Mendonça para secretariar os trabalhos. Dando início à pauta dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 22, 23 e 24 de maio de 1974, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 25, 26 e 27 de maio de 1974 documento este redigido nos seguintes termos: "F. Aguiar S. A. — Comércio e Representações — CGC 04.897.039. Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1974, às 17 horas, em nossa sede social situada na Rua Santo Antonio n. 90, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1974/1975 e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1974. A Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o Presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1973, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se declarado impedidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o senhor presidente consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 271.145,50 (Duzentos e setenta e um mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), apurado em Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia que referida quantia fosse transferida para Lucro Suspenso e posterior aumento de capital. Passou-se em seguida à segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1974/1975 e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pelo senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou a acionista Luiza Rodrigues Vasques, para escrutinador, passando-se imediatamente à apuração dos votos. Procedida a apuração verificou-se que foram reeleitos todos os membros da Diretoria, a saber: Luiza Rodrigues Vasques, viúva, CPF—001.376.932; Eni de Souza Mendonça, casada, CPF — 000.413.502 e Ely de Souza Alcantarino, casada, CPF—004.574.772, todas brasileiras, comerciantes, domiciliadas e residentes nesta cidade. E, para o Conselho Fiscal: Efetivos — Raimundo Dhélio Guilhon, casado, médico; José Alves Maciel, casado, comerciante e Tereza Vidal Gomes Coelho, solteira, comerciante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Suplentes — Sérgio Torres do Carmo, casado, advogado; José Maria dos Santos Rodrigues, casado, comerciante e Alberto Soares, casado, contabilista, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. Continuando com a palavra o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Raimundo Nilson Pinto de Mendonça propôs a seguinte remuneração. Para os membros da Diretoria Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais para cada um; Para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (Dez

cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) mensais para cada um; Para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (Dez

cruzeiros) mensais para cada um. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com ausência expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o presidente declarou que a presente Assembleia, substituía a Assembleia Geral Ordinária, que, apesar de devidamente convocada não foi realizada por motivo de força maior e em seguida declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme depois de posta em votação e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografadas (4) quatro cópias autênticas, que vão assinadas pelo secretário da Assembleia. Belém, 31 de maio de 1974. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) **Eni de Souza Mendonça**
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 1 folha de n. 3827, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1020/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3190 Dia: 4/7/74)

MADEIRAS ASTURGAL S. A.

C.G.C. n. 04.966.552/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Madeiras Asturgal S. A., realizada no dia 30 de abril de 1974.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em sua sede social (Provisória), à Rua Dr. Moraes, n. 94, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas de MADEIRAS ASTURGAL S. A., em sua maioria, conforme provam as assinaturas e especificações constantes do livro de Presença dos Acionistas, tendo às dezesseis (16) horas o Acionista Raimundo Tadeu do Nascimento, assumido a presidência dos trabalhos, convidando a mim, Deuzarina Gaia Dias para secretariá-lo; constituída a mesa o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias vinte e cinco (25), vinte e seis (26), vinte e sete (27), do corrente mês, com a seguinte

redação: MADEIRAS ASTURGAL S. A. CGCMF n. 04.966.552/001 — são convidados os Senhores Acionistas de MADEIRAS ASTURGAL S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Dr. Moraes, n. 94, nesta cidade, no dia 30 de abril do corrente, para tratar dos seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocorrer. Belém, Pa., 24 de abril de 1974. Rodolfo Murillo Padilla, Diretor-Presidente, a seguir o Sr. Presidente da mesa determinou fosse efetuado a leitura da proposta da Diretoria formalizada em 27 de abril do corrente ano, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Tratando sobre a reforma dos Estatutos, referente ao item A do Edital de Convocação como segue: Senhores Acionistas, a Diretoria de MADEIRAS ASTURGAL S. A., vem submeter à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 30 do mês corrente a proposta para reforma dos Estatutos no seu Artigo 2o., cuja redação será a seguinte: Artigo 2o. — A Sede e Foro da Sociedade é o Município de Moju, na localidade denominada Jambuaçu, Estado do Pará. A alteração constante desta proposta é em consequência das novas diretrizes traçadas para melhor aproveitamento de negócios para a Empresa. Desta forma aguardamos a aprovação de nossa proposta pelos Senhores Acionistas, uma vez que ela vai de encontro aos interesses da sociedade. Belém, Pa., 27 de abril de 1974. aa) Rodolfo Murillo Padilla, Raimundo Tadeu do Nascimento. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente solicitou fosse lido também o Parecer do Conselho Fiscal que apreciou a proposta da Diretoria, datada de 27 de abril de 1974. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de MADEIRAS ASTURGAL S. A., tendo examinado minuciosamente a proposta da Diretoria datada de 27 de abril do corrente ano, referente a reforma dos Estatutos no seu Artigo 2o., são de Parecer favorável, pois entendem que a referida reforma, só vem a melhorar as atividades da Empresa. Belém, Pa., 28 de abril de 1974. aa) João José de Aguiar Carvalho, Maria Guilhermina Oliveira de Miranda, Deuzarina Gaia Dias. Em seguida o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal com referência ao assunto em pauta, apurado os resultados verificou-se que tanto a proposta da Diretoria como o Parecer do Conselho Fiscal, obtiveram a aprovação por unanimidade. O Senhor Presidente determinou que em face da Alteração introduzida nos Estatutos Sociais o referido Artigo transcrito nessa Ata: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPTULO 2o. — A Sede e Foro da Sociedade é o Município de Moju, na Localidade denominada "FOZ DO Córrego Jambuaçu", Estado do Pará. Em seguida o Senhor Presidente fez uma exposição

minuciosa dos planos futuros da Empresa. Esperando que se alcance os objetivos desejados. Como nada mais houvesse a ser tratado na ordem do dia, o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que reaberta, foi lida, posta em discussão e aprovada sem restrições. Belém, Pa., 30 de abril de 1974. aa) Raimundo Tadeu do Nascimento — Presidente, Deuzarina Gaia Dias — Secretária, João José de Aguiar Carvalho, pp. Elena Murillo Padilla, Rosomiro Arrais, Maria Guiomarina Oliveira de Miranda, Jandira de Jesus Figueiredo Rodrigues, Mário de Jesus Figueiredo.

A presente Ata é cópia fiel do que está exarado no livro de Atas.

Deuzarina Gaia Dias
CIC n. 009.058.282

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S. A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro
Recebemos os valores acima
— C A I X A —
Assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3821-22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1017/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3193 — Dia — 4.7.74)

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S/A

C.G.C. 05.142.740/001.

Capital Autorizado Cr\$ 9.400.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 4.502.117,00
Assembleia Geral Ordinária realizada dia 30 de abril de 1974

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 10,00 horas, na Sede da Pastoral e Agrí-

cola Vale do Gurupi S/A., na Fazenda Gurupi, Paragominas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S/A., como vê do "Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais, acionistas com direito a voto. Por falta de número, a Assembléia foi transferida para às 15.00 horas, quando então se verificou pelo "Livro de Presença de Acionistas" com as especificações legais, o comparecimento de acionistas representativos da totalidade do Capital, com direito a voto. Conforme prescreve o Artigo 12, do Item "C" dos Estatutos Sociais, o Senhor Doutor Dante Pazzanese — Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariado o acionista Senhor Mário Coêlho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 19, 20 e 23 4.74 e no jornal "A Província do Pará" de 17, 18 e 19 4.74, o que foi feito nos seguintes termos — Pastoral e Agrícola Vale do Gurupi S. A. Fazenda Gurupi Município de Paragominas — Pará C.G.C. 05.142.740/001 Edital de Convocação. Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1974, às 10.00 horas, na Fazenda Gurupi, Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973; 2) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 3) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Achar-se à disposição dos senhores Acionistas na Sede Social e Escritório da Companhia, na Fazenda Gurupi, Paragominas, Estado do Pará, os documentos relacionados no artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 29.09.1940, relativos ao exercício de 1973, Paragominas, 09 de abril de 1974: a) Mário Coêlho Aguiar — Diretor Financeiro. Em seguida o senhor Presidente solicita ao Secretário, em cumprimento ao Item — 1 — da ordem do dia, que lesse o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão, e, como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes, abstendo-se de votos os impedidos por lei. Em seguida, expôs o senhor Presidente aos presentes, que de acordo com o Item — 2 — da ordem do dia, cumpria eleger-se os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1974 e fixação dos ho-

norários, com a palavra, o acionista Doutor Amadeu José Duarte Lanna, propõe, que sejam reeleitos os atuais Conselheiros e Suplentes, proposta esta que em seguida é levada a votação e verificando os votos constatou-se a efetiva reeleição dos senhores Conselheiros e Suplentes, a saber: Conselho Fiscal — Doutor Michael Batlouni, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo — SP — Doutor Adail Martelli, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo — SP — Doutor Alfredo Maia Grenadier, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo—SP — e para Suplentes: Doutor Claudio Storte, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo—SP — Sr. Adolpho Augusto Cesar Finatti, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado em São Paulo—SP — e Antonio Sampaio Lara, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em São Paulo—SP — com a remuneração de Cr\$ 24.00 (vinte e quatro cruzeiros) quando no efetivo exercício das suas funções. A seguir o senhor Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso, de acordo com o Item — 3 — como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declara cumprida no todo a ordem do dia, e, nada mais havendo que tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão foi a mesma lida em voz alta, e, tendo sido achada conforme foi por todos aprovada, e, a seguir assinada pelo Senhor Presidente, e por mim Secretário e por todos os presentes, Acionistas, dela se extraindo quatro (4) cópias de igual teor para um só efeito. Paragominas, 30 de abril de 1974. aa) Dr. Dante Pazzanese — Presidente, Mário Coêlho Aguiar — Secretário — Acionistas — Dr. Astolfo Araujo, Dr. Dante Pazzanese, Dr. Amadeu José Duarte Lanna, Lúcio Astolfo Novaes de Araujo, Lauro Astolfo Novaes de Araujo, Antonio Carlos Novaes de Araujo, Dona. Ana Izabel Maia Pazzanese, Helena Pazzanese Lanna, Mário Coêlho Aguiar e Banco Bradesco de Investimento S. A., por seus Diretores Srs. Amador Aguiar e Mario Coêlho Aguiar.

Mário Coêlho Aguiar
Secretário

A presente Ata é cópia fiel e exata do lavrado no livro próprio
Mário Coêlho Aguiar
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 3 folhas de, ns.

3856-58 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1030/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1974

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(T. n. 21634. Reg. n. 3219—Dia—4.7.74)

MÖLLER S/A. COMERCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

C. G. C. — 04.895.272

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 (doze) do mês corrente, às 8 horas, em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, 63 — 4.º andar, nesta cidade, para o seguinte:

a) — Deliberar sobre a participação da Sociedade em outra Empresa;

b) — O que ocorrer.

Belém, 2 de julho de 1974.

a) RUDOLPH MÖLLER — Diretor, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3266 — Dias 4, 5 e 6.7.74)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — IPASA

2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas das Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. — IPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de julho de 1974, às dezesseis (16:00) horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 1277, na cidade de Castanhal para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Alteração dos Estatutos;

b) — O que ocorrer.

Castanhal, 02 de julho de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 21650 — Reg. n. 3265 — Dias 4, 5 e 6.7.74).

FAZENDA RIACHUELO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às doze horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da Fazenda Riachuelo S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 05.427.356, representando

número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, o Senhor Jeremias Lunardelli Neto, que convidou a mim, Nicolau Lunardelli Filho, para secretário. A seguir, disse o Senhor Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 19, 20 e 21 de março último, quando também foi publicado o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627/40. Ainda com a palavra, disse o Senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, documentos estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 26 do corrente, porém entregues para publicação em tempo hábil conforme protocolo anexo 1814, solicitando a mim, secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, existindo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o Senhor Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria para o próximo mandato, tendo sido reeleito, o Senhor Jeremias Lunardelli Neto, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Pero Vaz de Caminha n. 50, portador da cédula de identidade RG n. 1.877.146 e inscrito no CPF sob n. 005.658.228, para Diretor Administrativo; e eleito o Sr. Nicolau Lunardelli Filho, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Pedroso Alvarenga, 873 — apt. 104, portador da cédula de identidade RG n. 2.004.337 e

inscrito no CPF sob o n. 003.708.608, para Diretor Executivo. Por unanimidade foi fixada a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada Diretor. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido eleitos para membros efetivos os Senhores: James Alberto Ferraz Alvim, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Rebouças, 3.600 portador da cédula de identidade RG n. 1.888.905 e inscrito no CPF sob n. 005.987.478; Carlos Alberto Longo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Antonio Gouvêia Giudice, 1480, portador da cédula de identidade RG n. 2.615.558 e inscrito no CPF sob n. 064.323.778, e Mário Rodrigues Chaves, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Barão de Limeira n. 511—apt. 91, inscrito no C.R.C.P. sob n. 905—2a região e no CPF sob n. 281.247.588 e para suplentes, eleitos os Senhores: Luiz Antonio de França Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Bandeira Paulista, 170 — apto. 62, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.403.327 e inscrito no C.P.F. sob n. 342.601.538; Vicente Roberto de Andrade Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Coronel Luiz Alves, 86, portador da cédula de identidade R.G. n. 2.758.905 e inscrito no CPF sob n. 008.524.818, e Maria Lucia Teixeira Junqueira, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à rua Terra Nova, 74 — inscrita no CPF sob n. 565.371.408, portadora da cédula de identidade RG n. 3.811.528. Ainda, por unanimidade, foram fixados os honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão, para cada membro em exercício. Como ninguém mais desejasse usar da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse social, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário

à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Jeremias Lunardelli Neto

Presidente

Nicolau Lunardelli Filho

Secretário

aa) Nicolau Lunardelli, Roberto de Godoy Moreira, Francisco Elias de Godoy Moreira, Herminio Lunardelli, Jeremias Lunardelli Neto, Nicolau Lunardelli Filho, João Baptista Sampaio Goes.

Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Jeremias Lunardelli Neto

Presidente

Roberto Perondi

Téc. Contabilidade

CRC|PA|IS|215

Mário Rodrigues Chaves

Contador — CRC|PA|IS|259

110. CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço as firmas supra de Jeremias Lunardelli Neto, Roberto Perondi e Mário Rodrigues Chaves.

S. Paulo, 10 de maio de 1974

Em testemunho L. M. R. da verdade.

Luiz Mendes Rodrigues

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04 de junho de 1974 contendo 3 folhas de ns. 3192-94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o n. 874/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Paiteja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

(T. n. 21657. Reg. n. 3227—Dia—1.7.74)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A. — PECOSA

C.G.C. Número 05.426.531/001

Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à julgamento de Vv. Ss., o Balanço Geral, acompanhado da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1973. O saldo de Cr\$ 1.821.869,31 (hum milhão, oitocentos vinte hum mil, oitocentos e sessenta nove cruzeiros e trinta hum centavos) levado a conta de Lucros e Perdas, foi aplicado em despesas de implantação do projeto, aprovado pela SU-

DAM que será compensado por lucros de exercícios futuros após a total implantação do referido. Através da documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da sociedade, ficando no entanto essa Diretoria, à disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimento que se dignarem solicitar.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.1973

A T I V O

IMOBILIZADO	
Terras	356.621,00
Pastagens	1.391.852,00
Obras de Infra-estrutura	100.378,60
Instalações Pecuárias	75.872,50
Construções Cíveis	35.621,00
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	75.758,10

Móveis e Utensílios	14.822,69	
Gado	212.530,00	
Estudos e Projetos	171.932,85	2.435.388,74

REALIZAVEL

Contas Correntes	221.242,62	
Gado de Pisoteio e Engorda	15.960,00	
Produtos Agrícolas	2.980,00	
Ações Ordinárias — A Sub- crever	100.000,00	
Ações Preferenciais — A Subscrever	127.842,00	
Ações Preferenciais — Pendên- te na SUDAM	78,00	
Ações Preferenciais -- Pen- dente no BASA	152.013,00	620.115,02

DISPONIVEL

Caixa	15.062,56	
Bancos C/Movimento	21.971,59	37.034,15

RESULTADO PENDENTE

Lucros e Perdas	1.821.869,31	
--------------------------	--------------	--

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
----------------------------	--------	--

Total do ATIVO Cr\$ 4.914.707,82

PASSIVO**NÃO EXIGIVEL**

Ações Preferenciais — Integra- lizadas	2.720.067,00	
Ações Preferenciais — Pendên- cia BASA	152.013,00	
Ações Preferenciais — Pendên- cia SUDAM	78,00	
Ações Preferenciais — A Subscrever	127.842,00	
Ações Ordinárias — Integraliza- das	1.400.000,00	
Ações Ordinárias — A Sub- crever	100.000,00	
Fundo para Depreciações	2.642,00	4.502.642,00

EXIGIVEL

Contas Correntes	401.731,29	
Fornecedores	4.179,20	
Previdência Social à Recolher ..	4.656,85	
Obrigações Tributárias à Re- colher	1.198,48	411.765,82

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00	
------------------------------	--------	--

Total do PASSIVO Cr\$ 4.914.707,82

Declaramos que reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, encerrado em 31.12.1973, na importância de Cr\$ 4.914.707,82 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e sete cruzeiros e oitenta dois centavos), escriturado no livro Diário n. 01 (hum), registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. de autenticação 4959 em 23.06.67, copiado integralmente até às fls. ns. 148 a 149.

Conceição do Araguaia — Pa. 31 de dezembro de 1973.
JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO — Diretor-Presidente
ALOYSIO SERWY — Diretor-Superintendente

ANTONIO DE MORAES REIS — Téc. Contabilidade sob
 CRC DF. número 1.109

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM
 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

DÉBITO

Saldo do exercício anterior 1.468.881,10

DESPESAS GERAIS

Despesas realizadas neste exercício como segue: Conservação das Pastagens, Suplementação Mineral, Honorários, Ordenados e Gratificações, Encargos Sociais e Trabalhistas, Material de Expediente, Combustíveis e Lubrificantes, Despesas de Viagens, Aluguéis, Peças, Acessórios e Reparos, Impostos e Taxas, Publicidade e Relações Públicas, Fretes e Carretos, Telegramas e Portes, Publicações, Custeio das Casas, Água, Luz e Telefone, Assistência Técnica, Despesas Legais, Condução e Transportes, Conservação e Limpeza, Despesas Diversas, Despesas Representação-Belém, Conservação de Cêrcas, Conservação de Estradas Externas, Prejuízos Diversos, Depreciações e Outras

353.056,61

Total do DÉBITO Cr\$ 1.821.937,71

CRÉDITO**RECEITAS EVENTUAIS**

Valor recuperado, neste exercício 68,40

LUCROS E PERDAS

Saldo desta conta, existente nesta data ... 1.821.869,31

Total do CRÉDITO Cr\$ 1.821.937,71

Conceição do Araguaia — Pa., 31 de dezembro de 1973
JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO — Diretor-Presidente
ANTONIO DE MORAES REIS — Téc. Contabilidade —
 CRC — DF. N. 1.109
ALOYSIO SERWY — Diretor-Superintendente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S.A. — PECOSA, depois de terem examinado minuciosamente o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, bem como todas as contas referentes ao exercício findo de 1973, tendo encontrado em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Conceição do Araguaia — Pa., 31 de dezembro de 1973
JOSÉ MARCONDES DALESCIO DE SOUSA — Conselheiro
DANIEL DALESCIO DE SOUSA — Conselheiro
LEODITO LUIZ DE FARIAS — Conselheiro

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas José Cristo de Souza Filho — Antonio de Moraes Reis — Aloysio Serwy — José Marcondes Dalescio de Sousa — Daniel Dalescio de Sousa e Leodito Luiz de Farias.

Brasília, 20 de junho de 1974.

Em testemunho M. G. L. da verdade.

Mauricio Gomes de Lemos — Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3236 — Dia — 4.07.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Lamaison e Neves da Silva** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n. 44 A, do loteamento Fazenda Castanhal Região Salobro; Distância 150 Km calculadamente da sede do Município; Limita-se ao Norte com o loteamento cabeceiras do Rio Maria, ao Sul com o lote 24 A do mesmo loteamento e as outras partes com quem de direito; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com uma área de 2.904,00 hectares; Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°17'21" Wgr x 07°24'00" S
Ponto B — 50°16'33" Wgr x 07°19'37" S
Ponto C — 50°14'20" Wgr x 07°20'10" S
Ponto D — 50°15'22" Wgr x 07°23'42" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 01 de julho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Res. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21648 — Reg. n. 3261 —
Dia: 04.07.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Eduardo Henrique Angelim Mendes** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Posse sem denominação especial, com uma área de 2.904 hectares, limites da Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros

limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'44" Wgr x 06°54'17" S; 49°40'59" Wgr x 06°53'32" S; Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.400 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°39'54" Wgr x 06°57'42" S; 49°42'09" Wgr x 06°56'57" S; Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Res. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3242 —
Dia: 04.07.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Antonio Geraldo Angelim Mendes** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Posse sem denominação especial com uma área de 2.904 hectares; limitada da Banda Setentrional — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'32" Wgr x 06°55'02" S; E 49°38'44" Wgr x 06°54'17" S; Banda Meridional — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'41" Wgr x 06°58'29" S; E 49°39'54" Wgr x 06°57'42" S; Banda Oriental — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; Banda Ocidental — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; O Polígono afeta a forma regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Res. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3241 —
Dia: 04.07.74).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **VIRGINIA SALES SOLINO** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada no loteamento Itaipavas, lote "M" distando aproximadamente 153 Km da sede do município; Limites da Banda Setentrional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°44'44" Wgr x 06°57'22" S; E 49°48'06" Wgr x 06°56'15" S; Banda Meridional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°45'28" Wgr x 06°59'38" S; E 49°48'50" Wgr x 06°58'30" S; Banda Oriental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; Banda Ocidental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; O Polígono afeta a forma regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Res. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3240 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **MANOEL BONFIM DA SILVEIRA** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Está situada no loteamento Itaipavas, distando aproximadamente 153 Km da sede do município, lote "F"; Limites da Banda Setentrional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°43'58" Wgr x 06°55'06" S; E 49°47'23" Wgr x 06°54'00" S; Banda Meridional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°44'44" Wgr x 06°57'22" S; E 49°48'06" Wgr x 06°56'15" S; Banda Oriental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; Banda Ocidental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; O Polígono afeta a forma regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Res. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3244 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Claudio Rubens Fiuza de Melo** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada no loteamento Itaipavas, lote "G" distando aproximadamente 147 Km da sede do município; Limites da Banda Setentrional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°43'14" Wgr x 06°52'47" S; E 49°46'38" Wgr x

06°51'40" S; Banda Meridional — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°42'55" Wgr x 06°55'06" S; E 49°47'23" Wgr x 06°54'00" S; Banda Oriental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas supra descritas; Banda Ocidental — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; O Polígono afeta a forma regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Res. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3243 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **I V A N A N G E L I M M E N D E S** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Posse sem denominação com uma área de 2.904 hectares; Limites da Banda Setentrional — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°40'59" Wgr x 06°52'22" S; E 49°43'15" Wgr x 06°52'48" S; Banda Meridional — uma reta de aproximadamente 4.400 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°42'09" Wgr x 06°56'57" S; E 49°44'26" Wgr x 06°56'11" S; Banda Oriental — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; Limites da Banda Ocidental — uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra descritos; O Polígono afeta a forma regular de 4 lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21646 — Reg. n. 3239 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **Silvia Santos Silva de Moraes** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.700 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°41'59" Wgr x 06°51'39" SUL e 49°44'09" Wgr x 06°50'27" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°43'11" Wgr — 06°52'49" SUL e 49°45'45" Wgr x 06°51'57" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 4.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 3.150 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 1.588 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3196 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **JOÃO V E L O S O D E A R A Ú J O** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação

da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°33'26" WGr x 06°47'22" SUL e 49°35'48" WGr x 06°46'02" SUL. Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°33'54" WGr x 06°47'46" SUL e 49°36'17" WGr x 06°46'26" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 21632 — Reg. n. 3197 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **LUÍZA MARIA DEBS DE AVILA** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°31'35" WGr x 06°45'40" SUL e 49°34'01" WGr x 06°44'19" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°32'05" WGr x 06°46'06" SUL e 49°34'31" WGr x 06°44'47" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproxi-

madamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 21632 — Reg. n. 3198 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **DURVAL MARQUES BARBOSA** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'10" WGr x 06°51'20" SUL e 49°40'25" WGr x 06°50'13" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'36" WGr x 06°51'55" SUL e 49°40'49" WGr x 06°50'39" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 21632 — Reg. n. 3199 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **SERGIO JOSÉ CAETANO** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'43" WGr x 06°51'04" SUL e 49°39'57" WGr x 06°49'48" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'10" WGr x 06°51'28" SUL e 49°40'25" WGr x 06°50'13" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 21632 — Reg. n. 3200 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **MARIA HELENA ALVES** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação

da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°36'16" WGr x 06°49'50" SUL e 49°33'34" WGr x 06°48'31" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°36'43" WGr x 06°50'12" SUL e 49°39'10" WGr x 06°48'56" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3201 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **ESTANISLAU RUSKI** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°32'32" WGr x 06°46'31" SUL e 49°34'57" WGr x 06°45'11" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada por coordenadas geográficas 49°33'01" WGr x 06°46'56" SUL e 49°35'21" WGr x 06°45'35" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproxima-

damente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3202 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **CLODOMIRA CARNEIRO ALVES** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°38'36" WGr x 06°51'55" SUL e 49°40'49" WGr e 06°50'39" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°39'04" WGr x 06°52'21" SUL e 49°41'17" WGr x 06°51'06" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3203 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **CASTORINO MOACIR TEIXEIRA** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétricas com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°33'54" WGr x 06°47'46" SUL e 49°36'17" WGr x 06°46'26" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°34'21" WGr x 06°48'11" SUL e 49°36'43" WGr x 06°46'52" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 5.000 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3204 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **SILVIO VELOSO BORGES** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª

Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites. Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°32'05" WGr x 06°46'06" SUL e 49°34'31" WGr x 06°44'47" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°32'32" WGr x 06°46'31" SUL e 49°34'57" WGr x 06°37'11" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3205 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por O D O N N A V Ê S nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°39'34" WGr x 06°52'45" SUL e 49°41'46" WGr x 06°51'32" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°40'03" WGr x 06°53'12" SUL e 49°42'15" WGr x 06°51'59" SUL. Banda

Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3206 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ALICE GONÇALVES DA SILVA, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.600 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°40'03" WGr x 06°53'12" SUL e 49°42'15" WGr x 06°51'59" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.200 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°40'31" WGr x 06°53'43" SUL e 49°43'11" WGr x 06°52'49" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 5.350 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.400 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 800 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3207 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ADELIA SIQUEIRA DE MELO nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica na Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'11" WGr x 06°50'37" SUL e 49°39'29" WGr x 06°49'22" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'43" WGr x 06°51'04" SUL e 49°39'57" WGr x 06°49'48" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3208 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **LUIZ DE PAULA**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°34'17" WGr x 06°48'35" SUL e 49°37'10" WGr x 06°47'15" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°35'17" WGr x 06°48'57" SUL e 49°37'36" WGr x 06°47'40" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3209 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **FRANCISCO ZEFERINO DE PAULA**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do

Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°30'17" WGr x 06°48'57" SUL e 49°37'36" WGr x 06°47'40" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°35'44" WGr x 06°49'21" SUL e 49°38'06" WGr x 06°48'06" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3210 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **FRANCISCO ZEFERINO DE PAULA**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do

Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°34'21" WGr x 06°48'11" SUL e 49°36'43" WGr x 06°46'52" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°34'17" WGr x 06°48'35" SUL e 49°37'10" WGr x 06°47'15" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de junho de 1974

Agr. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3211 —

Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **ANTONIO BARBOSA DE MELO**, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por

uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°33'01" WGr x 06°46'56" SUL e 49°35'21" WGr x 06°45'35" SUL. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°33'26" WGr x 06°47'22" SUL e 49°35'43" WGr x 06°46'02" SUL. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3212 —

Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **DINAH NOGUEIRA SOARES** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 33.º Termo e 33.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°35'44" WGr x 06°49'21" Sul e 49°38'06" WGr x 06°48'05" Sul. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°36'16" WGr x 06°49'50" Sul e 49°33'34" WGr x

06°48'31" Sul. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3213 —

Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **ALCIDES RIBEIRO DA SILVA** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 33.º Termo e 33.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°36'43" WGr x 06°50'12" Sul e 49°39'01" WGr x 06°48'57" Sul. Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'11" WGr x 06°50'37" Sul e 49°39'29" WGr x 06°49'22" Sul. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

V I S T O:

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3215 —
Dia: 04.07.74).

critos. Envolve uma área de 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3214 —
Dia: 04.07.74).

E D I T A L

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **M A N O E L FERNANDES DE MELO** nos termos do art. 11 do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por **COMPRA**, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 33.º Termo e 33.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho, e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°36'43" WGr x 06°50'12" Sul e 49°39'01" WGr x 06°48'57" Sul. Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°37'11" WGr x 06°50'37" Sul e 49°39'29" WGr x 06°49'22" Sul. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974

V I S T O:

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Setor de Terras, em exercício

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3215 —
Dia: 04.07.74).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **NEPHTALY GUIMARÃES NAVES** nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: — Situa-se na região fisiográfica da Cabeceira do Rio Vermelho e foi identificado na sua posição segundo coordenadas estimadas em carta de restituição aerofotogramétrica com os seguintes limites: Banda Setentrional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°39'04" WGr x 06°52'21" Sul e 49°41'17" WGr x 06°51'06" Sul. Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 4.800 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°39'34" WGr x 06°52'45" Sul e 49°41'46" WGr x 06°51'32" Sul. Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 1.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos. Envolve uma área de 480 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, está este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colêtorio de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de junho de 1974.

Avi. José Luiz Lessa de Araújo
Chefe do Sotor de Terras, em exercício
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 21632 — Reg. n. 3216 —
Dia: 04.07.74).

MINISTÉRIO DA
AERONÁUTICA

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Shell Brasil S.A. (Petróleo), para arrendamento, no aeródromo de Júlio César (BE), da área de 440,00m², destinada à instalação de Tanques de Combustíveis para abastecimento de aeronaves

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta

e quatro (1974), na sede do Primeiro Comando Aéreo Regional, presentes o Major Aviador — Tristão Araújo da Rocha Bastos, Chefe do Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), representando o Governo Federal, e o sr. Joaquim Vaz de Azevedo, representando a Shell Brasil S.A. (Petróleo), neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratado entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o Decreto Lei n. 1.624, de 23/09/1939, Lei n. 5.332, de 11/10/1967 e artigo 7º do Decreto Lei n. 270, de 28/02/1967 e parágrafo único do artigo 21 do Decreto n. 62.105, de 11/01/1968, e, ainda, de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, conforme despacho publicado no Bol. n. 237, de 10 dez. 73, o arrendamento, no Aeródromo de Júlio César (BE), da área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), destinada à instalação de tanques de combustível para abastecimento de aeronave, mediante as cláusulas seguintes:—

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada à Shell Brasil S.A. (Petróleo), a área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada no Aeródromo de Júlio César (BE) e indicada na Planta de Zoneamento do referido Aeródromo, constante do Processo n. 03/DRAC/73 na qual a ARRENDATÁRIA se obriga a construir tanques para abastecimento, no valor de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil quarenta e seis cruzeiros), aprovado pelo Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, subordinando-se, para tanto, à fiscalização que foi por ele exercida.

CLAUSULA SEGUNDA — A construção das instalações terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da mesma data.

CLAUSULA TERCEIRA — O abastecimento, limitado às aeronaves no próprio Aeródromo, será feito com aparelhamento que assegure a eficiência e segurança para os serviços, devendo a ARRENDATÁRIA apresentar quando solicitado, ao Serviço Regional de Aviação Civil, o movimento diário de entrada e saída do combustível e lubrificantes em mapas mensais.

CLAUSULA QUARTA — A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento de uma tarifa mensal de arrendamento, constituída de uma parte fixa no valor de Cr\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta cruzeiros), relativa a área ocu-

pada e de uma parte variável, à razão de 1.1% (hum vírgula por cento) sobre o valor total do faturamento correspondente ao volume de combustível e lubrificante fornecidos aos preços ex-refinaria no caso de combustível e lubrificante produzidos no País e C.I.F. para o combustível e para o lubrificante importados, soma que recolherá à Agência do Banco do Brasil S.A. (Belém), através do Serviço Regional de Aviação Civil, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido

SUBCLAUSULA ÚNICA — Na vigência do Contrato a parte fixa da tarifa mensal de arrendamento de que trata a Cláusula Quarta será reajustada anualmente de conformidade com a elevação dos índices de locação dos imóveis para fins não residenciais, baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

CLAUSULA QUINTA — O prazo de arrendamento de que trata o presente Termo será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo a ARRENDATÁRIA, durante a vigência do presente contrato, requerer um prazo mais dilatado, de acordo com o previsto no Artigo 2º da Portaria n. 132/GM4, de 11 de dezembro de 1973.

CLAUSULA SEXTA — A qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, o Governo poderá rescindir-lo, mediante indenização à ARRENDATÁRIA do custo das instalações existentes, tendo em vista o orçamento e as especificações aprovadas e constantes da Cláusula Primeira.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Nesse caso as instalações passarão ao domínio da União.

CLAUSULA SÉTIMA — Se o Aeródromo de Júlio César passar para a jurisdição da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — INFRAERO, esta assumirá, para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Governo Federal, segundo os termos deste Contrato, tendo, inclusive, o direito de rever o presente, devendo ainda a ARRENDATÁRIA, a partir daquela data, efetuar o pagamento da Tarifa de Arrendamento, de que trata a Cláusula Quarta, ao Agente designado pela Empresa.

CLAUSULA OITAVA — A vigilância na área do arrendamento ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, reservado ao Ministério da Aeronáutica o direito de intervir quando julgar necessário.

CLAUSULA NONA -- A instalação de tanques e demais equipamentos de que trata o presente Termo de Contrato, não importa privilégio ou monopólio de espécie alguma para o abastecimento de aeronaves.

CLAUSULA DÉCIMA — A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir e fazer cumprir as condições estipuladas no presente termo e a aceitar integralmente as constantes da legislação em vigor, bem como as disposições e Portarias baixadas pelo Ministério da Aeronáutica, aplicáveis ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A ARRENDATÁRIA ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Serviço Regional de Aviação Civil, a multas de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato caducará, sem que à ARRENDATÁRIA caiba direito à indenização referida na Cláusula Sexta, nos seguintes casos —

- a) se a ARRENDATÁRIA falir, ou entrar em liquidação;
- b) se a ARRENDATÁRIA transferir as obrigações ajustadas sem prévia autorização do Governo;
- c) por infração reincidente de qualquer obrigação estipulada;
- d) se salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Serviço Regional de Engenharia do Primeiro Comando Aéreo Regional, a construção das instalações não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula Segunda;
- e) por interrupção de fornecimento de combustível salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Serviço Regional de Aviação Civil;
- f) por término do prazo contratual, sem que a ARRENDATÁRIA tenha requerido prorrogação ou renovação;
- g) se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado em processo regular, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

h) se, em 30 (trinta) dias, a ARRENDATÁRIA não integralizar a caução desfalçada por multas ou tarifa de arrendamento não pagas.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA — Ocorrendo a caducidade prevista nesta Cláusula a ARRENDATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para remover suas instalações da área arrendada que deverá ser entregue nas condições em que foi cedida.

SUBCLAUSULA SEGUNDA — Se, ao fim do prazo estabelecido na Subcláusula anterior, não tiver a ARRENDATÁRIA procedido à remoção das instalações estas serão consideradas abandonadas e o Governo passará a dispor delas da forma que lhe convier.

SUBCLAUSULA TERCEIRA — Salvo o caso referido na letra "f", a caducidade do contrato pelos motivos previstos nesta Cláusula significará a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A ARRENDATÁRIA depositará uma caução em favor do Primeiro Comando Aéreo Regional, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive a desocupação da área prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato só se tornará executável depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Terceira pela exibição do Certificado de Caução n. 502.254-5, emitido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim, Raimundo Justiniano de Araújo — 3S Q EA ES, que o datilografei.

TRISTÃO ARARIPE DA ROCHA
BASTOS — Maj. Av. (Representando o Governo)

JOAQUIM VAZ DE AZEVEDO
(Representando a Shell Brasil S.A.)
Helder Machado de Carvalho
Cap. I Aer. (Testemunha)
Carlos Messias da Silva

2º Ten. Esp. Av. (Testemunha)
Raimundo Justiniano de Araújo
3S Q EA ES (Escrivão)

(T. n. 21.636 — Reg. n. 3.223 — Dia 4.07.1974)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E

CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARÁ

Apostila feita na Portaria do Professor MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO.

"O portador da presente Portaria, de acordo com o Parecer n. 264-I da Consultoria Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1974, foi estabilizado no cargo de Professor Titular, baseado no disposto no § 2º do art. 177 da Constituição Federal de 1967, conforme consta no Processo n. 08259/74, desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de junho de 1974.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor"

(T. n. 21.645 — Reg. n. 3.248 — Dia 4.07.1974)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXXX—

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—XXXXX—

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—XXXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXXX—

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

—XXXX—

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FIGUEIREDO MENDONÇA S/A — APARELHOS DOMÉSTICOS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. APARELHOS DOMÉSTICOS, realizada no dia 12 de Junho de 1974.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às 16 horas, em sua sede social à Avenida Nazaré n. 1.307, em Belém do Pará, reuniram-se os acionistas de Figueiredo Mendonça S. A. — Aparelhos Domésticos, em Assembléa Geral Extraordinária legalmente convocada. Foi aclamado presidente dos trabalhos o doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizam o número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas", convidou a acionista Ely de Souza Alcantarino, para secretariar os trabalhos. Dando início a pauta dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1974, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 2, 3 e 4 de junho de 1974, documento este redigido nos seguintes termos: — "FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. — APARELHOS DOMÉSTICOS — CGC — 04.907.507. Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 12 de junho de 1974, às 16 horas, em nossa sede social situada na Ave-

nida Nazaré n. 1.307, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1974. A Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1973, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se declarado impedidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face desse resultado o presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o senhor presidente consultou a Assembléa sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 144.627,88 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), apurado em Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléa Geral. De liberou a Assembléa que referida quantia fosse transferida para Lucro Suspenso e posterior aumento de capital. Passou-se em seguida à segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exer-

CADERNO

2

cício. Pelo senhor Presidente foi suspenso a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o acionista Luiz Rodrigues Vasques, para escrutinador, passando-se imediatamente à apuração dos votos. Procedida a apuração verificou-se que foram reeleitos para o Conselho Fiscal: Efetivos — Sérgio Torres do Carmo, casado, advogado, Tereza Vidal Gomes Coelho, solteira, comerciante e Alberto Soares, casado, contabilista, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital. Suplentes: — José Maria dos Santos Rodrigues, comerciante; Raimundo Dhélio Guillhon, médico e Mustafá Morhy, industrial, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamados os resultados, foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. Continuando com a palavra o presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o acionista Carlos Augusto Luna de Alcantarino, propôs a seguinte remuneração: Para os membros da Diretoria — Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um; Para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) mensais para cada um. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com abstenção expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o presidente declarou que a presente Assembleia, substituía a Assembleia Geral Ordinária, que, apesar de devidamente convocada não foi realizada por motivo de força maior e em seguida declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em votação e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografadas quatro (4) cópias autênticas, que vão assinadas pelo secretário da Assembleia. Belém, 12 de junho de 1974. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) Ely de Souza Alcantarino
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo contendo 1 folha de n. 3328 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1021/74. E, para constar eu Carme Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comer

cial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 3189 — Dia: 4.7.74)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S. A. C. G. C. — 04.918.447/001 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1974, às dez (10) horas da manhã, em sua sede social, à Rua do Arsenal, n. 380, nesta Capital, para ratificar:

- a) — Ratificar as decisões da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974;
b) — O que ocorrer.
Belém, 01 de julho de 1974.
(a) CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA — p/ Diretoria.
(Ext. — Reg. n. 3195 — Dias 2, 3 e 4.7.74).

NATIVA AGRO PECUÁRIA S. A.

C.G.C.M.F. n. 04.960.738

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Nativa Agro Pecuária S.A. para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 12 de julho de 1974, às 10 horas, em sua sede social localizada na Av. Presidente Vargas, 351, conj. 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura do Balanço Social, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
b) Discussão e aprovação dos documentos indicados no item anterior;
c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, com fixação de seus honorários;
d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 24 de junho de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21.644 — Reg. n. 3.235 — Dias 3, 4 e 5.07.1974)

MADEIRAS ASTURGAL S. A.

CGC—MF 04.966.552/0001

São convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Asturgal S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social (provisó-

ria) à Rua Dr. Moraes, n. 94, nesta cidade, no dia 09 de julho de 1974, para tratar dos seguintes assuntos:

- A) Re-ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 26.04.74, em virtude de a mesma não ter observado o que dispõe a Lei n. 2627, de 19.09.46.
B) O que ocorrer
Belém, 01 de julho de 1974
Rodolfo Murillo Padilla
Dir.-Presidente
(Ext. Reg. n. 3191—Dias 2, 3 e 4.7.74)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCAS. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
C.G.C. — 33.078.585

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de julho de 1974, às 14 horas, na sede social à Rua Santo Antonio, 316 s/1304,6, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Ratificação dos atos praticados nas Reuniões de Diretoria de 3 e 10 de junho de 1974, onde se deliberou sobre a mudança de endereço do escritório no Rio de Janeiro e eleição de Diretores nos termos do art. 24o. dos Estatutos Sociais;
b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 27 de junho de 1974

LUIZ SIMÕES LOPES

Diretor-Presidente

GIL KOCHAVI

Diretor-Administrativo

(T. n. 21638. Reg. n. 3225—Dias—3, 4 e 5.7.74)

PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CALCÁRIO S. A. — PROINCA

C.G.C. — 04.823.688/001

Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Sociedade anônima de capital autorizada do "Produção Industrial de Calcário S. A." — PROINCA para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 11 de julho de corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua O' de Almeida, 118, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Apreciação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1973;
b) — Eleição dos membros do Con-

selho Fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e Conselheiros;

e) — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 01 de julho de 1974

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3231—Dias 3, 4 e 5.7.74)

NATIVA AGROPECUÁRIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Nativa Agro-Pecuária S. A., realizada no dia 20 de março de 1972.

Aos vinte dias do mês de março de 1972, em sua sede social, localizada à Avenida Presidente Vargas n. 351, conjunto 606, em Belém, Estado do Pará, às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas de Nativa Agro-Pecuária S. A., de acordo com os editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará", nos dias 10, 11 e 12, também do mês em curso. Verificando pelo Livro de Presenças estarem presentes Acionistas representando a maior parte do capital social, foram iniciados os trabalhos, tendo sido escolhido para a presidência da mesa, por aclamação, o Sr. Mário Goulart de Azevedo, o qual convidou a mim, Wilson Canellas da Costa, para secretário. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fossem lidos os editais de convocação, o que foi feito na íntegra, passando-se ao primeiro item da Ordem do Dia, isto é, à eleição para escolha da Diretoria que dirigirá os destinos da sociedade, como Conselho de Empresa, no biênio compreendido no período de 25 de março de 1972 a 24 de março de 1974. Realizada a eleição, da qual se abstiveram de votar os legalmente impedidos, foi eleita a seguinte Diretoria para o período indicado: Mário Goulart de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, electricista, residente à Avenida Barão de Itapura n. 3120, em Campinas, Estado de São Paulo; Aloysio Antonio Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente à Avenida Marechal Hermes n. 407, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e Wilson Canellas da Costa, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida Barão de Itapura n. 2472, em Campinas, Estado de São Paulo. Presentes os Diretores reconduzidos aos cargos que já vinham ocupando, agradeceram a confiança neles depositada pelos Senhores Acionistas. O Sr. Presidente, a propósito dos editais, fez referência ao endereço constante dos mesmos, correspondente à antiga sede social, ressaltando que a falha foi corrigida por meio de comunicação direta e pessoal a todos os Acionistas. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encer-

rada a presente Assembléia, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 20 de março de 1972. (aa) Mário Goulart de Azevedo e Wilson Canellas da Costa; p. Nativa Construções Elétricas S. A. (a) Mário Goulart de Azevedo; p. Companhia Metropolitana de Construções (a) Mauricio Nunes Alencar; p. Perfex — Companhia de Transportes, Engenharia, Comércio e Indústria (a) Olavo Ramos; p. Unitor S. A. — Comércio e Indústria de Soldas Elétricas (a) José Mallet Roque; Mário Goulart de Azevedo, Aloysio Antonio Lisboa, Geraldo Pereira e Wilson Canellas da Costa.

P. NATIVA AGRO-PECUÁRIA S. A.
Mário Goulart de Azevedo
Diretor

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA

Reconheço a firma supra de Mário Goulart de Azevedo
Campinas, 31 de 04 de 1972
Em test. O. F. C. da verdade.
Osvaldo Francisco de Carvalho
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 10,00
Belém,
a) ilegível — O funcionário

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa.
C.P.F. 000.854.992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de dezembro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 24 de janeiro de 1974 contendo 2 folhas de ns. 618-19 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 151/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de janeiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(T. n. 21643. Reg. n. 3250—Dia—4 7.74)

NATIVA AGROPECUÁRIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Nativa Agro-Pecuária S. A., realizada no dia 25 de março de 1974.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1974, em sua sede social, loca-

lizada à Avenida Presidente Vargas n. 351, 6o. andar, sala 606, em Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Nativa Agro-Pecuária S. A., de acordo com os editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 21 do corrente mês e jornal "A Província do Pará" nos dias 16, 17 e 18, também do mês em curso. Verificando pelo Livro de Presenças estarem presentes Acionistas representando a maior parte do capital social, foram iniciados os trabalhos, tendo sido escolhido para a presidência da mesa, por aclamação, o Sr. Mário Goulart de Azevedo, o qual convidou a mim, Wilson Canellas da Costa, para secretário. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fossem lidos os editais de convocação, o que foi feito na íntegra, passando-se ao primeiro item da Ordem do Dia, isto é, à eleição para escolha da Diretoria que dirigirá os destinos da sociedade, como Conselho de Empresa, no biênio compreendido no período de 25 de março de 1974 a 24 de março de 1976. Realizada a eleição, da qual abstiveram de votar os legalmente impedidos, foi reeleita a atual Diretoria, em razão de sua excelente diretriz em relação à administração do Projeto, durante a gestão anterior. Os Diretores reeleitos são: Mário Goulart de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro-eletricista, CPF 014.361.128, residente à Avenida Barão de Itapura n. 3120, em Campinas, Estado de São Paulo; Aloysio Antonio Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro electricista, CPF 000.784.256, residente à Rua Viscondessa de Campinas, 85 em Campinas, Estado de São Paulo; e Wilson Canellas da Costa, brasileiro, casado, economista CPF 003.529.697, residente à Avenida Barão de Itapura n. 2472, também em Campinas, Estado de São Paulo. Presentes os Diretores reconduzidos aos cargos que já vinham ocupando, agradeceram a confiança neles depositada pelos senhores Acionistas. O Sr. Presidente passou então ao segundo item da Ordem do Dia, oferecendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta ata que vai por todos os presentes assinada. Belém, 25 de março de 1974. (aa) Mário Goulart de Azevedo e Wilson Canellas da Costa; p. Nativa Construções Elétricas S. A. (a) Mário Goulart de Azevedo; p. Companhia Metropolitana de Construções (a) Luiz Carlos Taques de Mesquita; por Perfex — Cia. de Transportes Engenharia — Comércio e Indústria (a) Olavo Ramos; Mário Goulart de Azevedo, Aloysio Antonio Lisboa, Wilson Canellas da Costa e Geraldo Pereira.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

Belém (PA), 15 de abril de 1974

Mário Goulart de Azevedo
Diretor

20. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Mário Goulart de Azevedo.

São Paulo, 05 de maio de 1974
Em testemunho O. F. da verdade
Oscar Fernandes
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do
Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00

Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém,|.....| 1974.
Recebemos os valores acima
— C A I X A —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 3073-74 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 835/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. Resp. P/ Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(T. n. 21642. Reg. n. 3249—Dia—4.7.74)

COMPANHIA AGRO—
PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
C.G.C. 04.935.763/001

Capital Autorizado Cr\$ 30.000.000,00
Capital Subscrito e

Realizado Cr\$ 25.524.630,00
Assembleia Geral Ordinária realizada dia
30 de abril de 1974

Aós trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 10,00 horas, na Sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas n. 780 — Conj. 1.301 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia como se vê no "Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme presereve a Cláusula Décima dos Estatutos Sociais, o senhor Amador Aguiar, Diretor Presidente da Compa-

nhia, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretário o acionista o Senhor Mário Coelho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edições de 19, 20 e 23/4/74 e no jornal "A Província do Pará" edições de 17, 18 e 19/4/74 o que foi feito nos seguintes termos: Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia — C.G.C. 04.935.763/001 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Ordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1974, às 10,00 horas, na Avenida Presidente Vargas n. 780 — Conj. 1.301, nesta cidade de Belém Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973; 2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 3) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social e escritório da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, 780 Conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos relacionados no artigo 99 do Decreto—Lei 2627 de 26.09.1940 relativos ao exercício de 1973. Belém, 9 de abril de 1974 a) Mário Coelho Aguiar — Diretor Superintendente — Em seguida, o senhor Presidente solicita ao Secretário em cumprimento ao Item — 1 — da ordem do dia, que lesse o Relatório da Diretoria Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu ditos documentos a discussão, e como ninguém se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes, abstenendo-se de votos os impedidos por lei. Em seguida expôs o Senhor Presidente, aos presentes, que de acordo com o Item — 2 — da Ordem do Dia, cumpria eleger-se os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1974, e fixação dos honorários. Submetido o assunto à votação e verificado os votos, foram reeleitos para membros Efetivos do Conselho Fiscal, o senhor Ruben Pazzanese, Djalma Rodrigues da Cunha e Olival de Oliveira todos brasileiros, casados, sendo os dois primeiros agricultores e o último bancário; todos residentes e domiciliados em Belém, — Estado do Pará e para Suplentes: José Margoni, Ildfonso Alves de Queiroz e Durval Silvério, todos brasileiros, casados, bancários, residentes à Cidade de Deus — Osasco Estado de São Paulo. Foi em seguida aprovado por unanimidade a remuneração anual de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cru-

zeiros) para cada um dos membros do Conselho, cabendo a mesma remuneração aos Suplentes, quando no efetivo exercício da função. A seguir o Senhor Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso de acordo com o Item — 3 —, e, como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declara cumprida toda a ordem do dia, e nada havendo que tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta, e, tendo sido achada conforme foi por todos aprovada, e a seguir assinada pelo senhor Presidente, e por mim Secretário e por todos os presentes acionistas, dela se extraindo quatro (4) cópias de igual teor para um só efeito. Belém, 30 de abril de 1974. a) Amador Aguiar — Presidente; Mário Coelho Aguiar — Secretário. Acionistas — Amador Aguiar, Mário Coelho Aguiar, Joaquim Cyriaco Ribeiro, José Wainberg, Dário de Campos Costa, Gino Cantizani, Francisco Sanches, Lamaro de Mello Brandão, Donato Francisco Sassi, Leonardo Gracia Junior, Luiz Silveira, Raul Passarelli, Altino Avian, Francisco Henrique Platão d'Alvarez Florence Filho, Alcides Lopes Tapia's, Antonio Beltran Martinez, Alamiro Velludo Salvador, Antonio Sampaio Amáral, Paulo Carneiro Machado, Donato Amadeu Sassi, Arary Pinheiro Machado, Brasdesplan S. A., Planejamento e Consultoria, e, Banco Bradesco de Investimentos S. A.

Amador Aguiar

Presidente

Mário Coelho Aguiar

Secretário

A Presente é cópia fiel e exata do lavrado no livro próprio.

Mário Coelho Aguiar

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 3853, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1029/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 21635 — Reg. n. 3218 — Dia: 4.7.74):

(*) AGRISAL — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A.

C.G.C./M.F. — 05.693.098
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1973

SENHORES ACIONISTAS:

Em acatamento ao disposto em nossos Estatutos e na Legislação vigente, vimos apresentar-lhes as contas de 1973 constantes de Balanço Geral, e o Parecer do Conselho Fiscal.

Estamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos para manifestar nossa gratidão a todos os escalões por onde temos tramitado no objetivo de atender a dispositivos legais, nesta fase de Implantação de nosso Projeto.

Belém (PA), 17 de abril de 1974

a) RAMIRO FERNANDES NAZARÉ
Diretor-PresidenteBALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O		91.998.000,67	P A S S I V O		91.998.000,67
1. IMOBILIZADO		24.283.834,97	1. INEXIGÍVEL		
1.1. FIXO		23.136.100,79	1.1. CAPITAL AUTORIZADO		47.047.232,00
1.1.1. Plantações		3.573.639,64	1.1.1. Subscrito e Integralizado		18.135.718,00
1.1.2. Bens Imóveis		723.894,09	1.1.2. Subscrito e Não Integralizado		4.947.354,00
1.1.3. Equipamentos e Acessórios		5.473.057,10	1.1.3. Não Subscrito		23.964.160,00
1.1.4. Terrenos Agrícolas		2.767.355,27			
1.1.5. Veículos		556.072,23	2. EXIGÍVEL		18.801.454,52
1.1.6. Instalações		161.635,84	2.1. A CURTO PRAZO		3.907.968,84
1.1.7. Biblioteca		46.450,24	2.1.1. Fornecedores		66.526,24
1.1.8. Semóventes		5.050,00	2.1.2. Duplicatas a Pagar		483.159,11
1.1.9. Terrenos Industriais		92.437,74	2.1.3. Promissórias a Pagar		668.855,84
1.1.10. Gastos a Apropriar		10.824.708,51	2.1.4. Saques a Pagar		25.195,04
1.1.11. (—)Fundo de Depreciação		1.088.194,87	2.1.5. Letras de Câmbio a Pagar		232.634,59
1.2. FINANCEIRO		1.147.734,18	2.1.6. Títulos Descontados		524.000,00
1.2.1. Participações		174.170,00	2.1.7. Credores Diversos		13.756,54
1.2.2. Marcas e Patentes		300,00	2.1.8. Contribuições Compulsórias		34.004,61
1.2.3. Estudos e Projetos		973.264,18	2.1.9. Contas Correntes		196.836,87
2. DISPONÍVEL		6.067.761,49	2.1.10. Financiamentos		1.033.000,00
2.1. DISPONIBILIDADES IMEDIATAS		1.487.241,37	2.2. A LONGO PRAZO		14.893.485,63
2.1.1. Caixa e Bancos		1.487.241,37	2.2.1. Títulos a Pagar		271.905,51
2.2. DISPONIBILIDADES A PRAZO FIXO			2.2.2. Financiamentos		14.621.580,17
2.2.1. Bancos C/ Aplicações vinculadas		4.580.520,12	3. PENDENTE		132.200,00
3. REALIZAVEL		10.153.306,61	3.1. Valores Antecipados		26.017.114,15
3.1. A CURTO PRAZO		10.152.306,61	4. COMPENSADO		4.882.104,00
3.1.1. Contas Correntes		3.718.303,63	4.1. Garantias de Bens e Valores		3.491.993,12
3.1.2. Contas e Títulos a Receber		91.464,72	4.2. Títulos Cauçionados		16.112.533,88
3.1.3. Estoques		1.012.984,89	4.3. Seguros em Vigor		1.530.183,15
3.1.4. Acionistas		4.947.354,00	4.4. Contratos em Vigor		300,00
3.1.5. Adiantamentos Diversos		382.199,37	4.5. Caução da Diretoria		
3.2. A LONGO PRAZO		1.000,00			
3.2.1. Cauções Vinculadas		1.000,00			
4. PENDENTE		25.475.983,45			
4.1. Despesas Diferidas		1.322.366,11			
4.2. Valores a Classificar		189.267,34			
4.3. Ações a Subscrever		23.964.160,00			
4.4. Valores Transitórios		190,00			
5. COMPENSADO		26.017.114,15			
5.1. Garantias de Bens e Valores		4.882.104,00			
5.2. Títulos em Poder de Terceiros		3.491.993,12			
5.3. Valores Segurados		16.112.533,88			
5.4. Contratos Assinados		1.530.183,15			
5.5. Ações Cauçionadas		300,00			

SOMA E CONFERE O PRESENTE BALANÇO GERAL ENCERRADO NESTA DATA, EM NOVENTA E OITO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

Belém, 31 de dezembro de 1973

RAMIRO FERNANDES NAZARÉ — Presidente
FERNANDO PINTO DE ARAUJO — Administrativo
ANTONIO CABRAL ABREU — Financeiro

JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ — Contador
C.R.C. — PA — 2060

Deixamos de apresentar a conta de Lucros e Perdas, pelo fato de nossa Empresa encontrar-se em fase pre-operacional

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Os infra-assinados membros do Conselho Fiscal da "AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S. A., atendendo à convocação da Diretoria para examinar suas contas relativas ao exercício de 1973, após a verificação "in-loco" dos documentos livros, e demais peças contábeis, firmam o presente Parecer, com a recomendação de que as mesmas estão em situação regular para a aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém (PA), 17 de abril de 1974

FRANCISCO JOSÉ BACELLAR LIMA
JOÃO FRANCISCO THEREZO

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÓ

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.761, de 25.04.74

(T. n. 21222. Reg. n. 2018 — Dia — 4.07.74)

ARMAZÉM DO NORTE TECIDOS, S. A.

C.G.C. 04.916.359

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em atenção às exigências contidas na Lei das Sociedades anônimas e aos nossos estatutos sociais, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o nosso Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973, acompanhado da demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal da sociedade. Houve um lucro líquido de Cr\$ 448.135,03, assim contabilizado: a) Fundo de reserva legal, 5%, Cr\$ 22.406,00; b) Fundo de Man. do Capital de Giro próprio, Cr\$ 91.619,00 e c) lucros suspensos, Cr\$ 334.110,03.

Outros esclarecimentos, se necessários, serão prestados com prazer, por esta diretoria.

Belém, 25 de fevereiro de 1974

a) BADIH NAGIB ABOUL HOSN

Diretor-Presidente

WALTER PEREIRA DE FREITAS

Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações efetivas:

Bens Imóveis 464,49
Móveis e Utensílios 1.875,54 2.340,03

Imobilizações financeiras:

Diversas 2.219,78

Imob. Fin. Dec. Inc.

fiscais:
Diversas 19.023,75 21.243,53

Vinculações:

Bens, c/ Reavaliação 18.597,72 42.181,28

DISPONÍVEL

Caixa 17.467,51
Bancos c/ Movimento 18.900,19 36.367,70

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Estoques 2.661.784,18
Devedores diversos 620.296,99 3.282.081,17

COMPENSAÇÃO

Valores segurados 1.240.000,00
Ações em Caução 200,00
B. G. do Brasil, C/FGTS 6.257,85 1.246.457,85
Cr\$ 4.607.083,02

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Patrimônio líquido:

Capital 100.000,00
Reservas 393.395,31
soma 493.395,31

Provisões:

Dep. do Ativo imobilizado 1.009,55
Cob. duvidosas 17.944,85 18.954,40 512.349,71

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores 2.229.842,93
Financiamentos 70.000,00
soma 2.299.842,93
Créditos fiscais 4.025,39 2.303.868,31

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

Contas correntes diversas 210.302,00

PENDENTE

Lucros suspensos 334.110,00

COMPENSAÇÃO

Seguro de valores 1.240.000,00
Caução da diretoria 200,00
F. G. T. S. 6.257,85 1.246.457,85
Cr\$ 4.607.083,02

Belém, 31 de dezembro de 1974

aa) BADIH NAGIB ABOUL HOSN — Diretor-Presidente

WALTER PEREIRA DE FREITAS — Diretor-Comercial

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador,
C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000.854.992Demonstração da conta LUCROS E PERDAS, em 31.12.1973
DÉBITO

CUSTO OPERACIONAL			
Mercadorias gerais	2.573.654,45	
DESPESAS			
administrativas	100.985,65	
pessoal	45.473,84	
tributárias	30.580,61	
vendas	8.246,05	
financeiras	52.614,07	237.900,22
PROVISÕES			
p/ cob. duvidosas	17.944,85	
LUCROS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			
Fundo de Res. legal	22.406,00	
Man. Cap. de giro próprio	91.619,00	
Lucros suspensos	334.110,03	442.135,03
			Cr\$ 3.277.634,55

C R É D I T O

RECEITA OPERACIONAL		
vendas gerais	3.224.989,94
RECEITA NÃO OPERACIONAL		
diversos	29.837,44
REVERSÕES		
cob duvidosas	22.807,17
		Cr\$ 3.277.634,55

Belém, 31 de dezembro de 1974

aa) BADIH NAGIB ABOUL HOSN — Diretor-Presidente
WALTER PEREIRA DE FREITAS — Diretor-Comercial
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador,
C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000.854.992

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho fiscal da firma ARMAZÉM DO NORTE TECIDOS, S. A., reunidos para apreciarmos as contas da sua diretoria relativas ao ano de 1973, examinamos a documentação e os livros contábeis, os quais estão em perfeita ordem, em consonância com o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31.12.1973, pelo que opinamos pela aprovação das peças contábeis em Assembléia Geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 15 de fevereiro de 1974

aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
Dr. NAZER LEITE NASSAR
NAEFF LEITE NASSAR

(Ext. Reg. n. 3224 — Dia — 4.7.74)

VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da VIVENDA — "Associação de Poupança e Empréstimo", realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social, à rua Treze de Maio, número trezentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniu-se, extraordinariamente a Assembléia Geral da VIVENDA — "Associação de Poupança e Empréstimo" conforme Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte" nos dias 15, 18 e 19 de junho do corrente ano com o seguinte teor: VIVENDA — "Associação de Poupança e Empréstimo" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA — "Associação de Poupança e Empréstimo" para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 24 de junho de 1974 na sede social à rua Treze de Maio número 363, nesta cidade, às 17:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) esco-

lha dos Auditores Independentes para o exercício de 1974 e fixação de seus honorários; b) o que ocorrer. Belém (Pa), 14 de junho de 1974 — Antonio Bernardo Souza Filho — Presidente do Conselho de Orientação". As 17:00 horas, pontualmente, o senhor Antonio Bernardo Souza Filho solicitou que se fizesse uma verificação no Livro de Presença de Associados e verificando a inexistência de número legal para que se instalasse a Assembléia em primeira convocação, determinou que se aguardasse o horário da segunda convocação. Pontualmente às 18:00 horas o senhor Presidente deu por iniciados os trabalhos pedindo que os presentes indicassem um associado para a direção da Assembléia. Por aclamação foi escolhido o próprio senhor Antonio Bernardo Souza Filho que convidou a mim, Walbert da Silva Monteiro para funcionar como secretário, o que aceitei. Explicou, em seguida, o senhor Presidente que a Assembléia tinha por natureza específica, de acordo com a Ordem do Dia, a apreciação das propostas de Auditoria Externa para o exercício de 1974. Disse, ainda, que o assunto poderia ser tratado pelo Conselho de Orientação mas que, por sugestão do próprio Conselho, a matéria deveria ser debatida em Assembléia Geral. Afirmou mais que encontravam-se sobre a mesa duas propostas encaminhadas pelas firmas Olmedo Auditores Limitada, com

sede em Porto Alegre e Auditoria H. Matos S/C, sediada em Campinas (SP). O senhor Presidente passou a ler as duas propostas, cujos os originais ficaram arquivados na sede da Associação. Após a leitura submeteu o assunto a discussão, manifestando-se, na oportunidade, favorável à proposta da firma Auditoria H. Matos S/C diversos Associados. Colocadas as duas propostas em votação registrou-se a vitória, por maioria absoluta de votos, da firma Auditoria H. Matos S/C, ficando estabelecidos seus honorários na base de 5 maiores salários-mínimos vigentes no País, considerando-se 13 mensalidades para cada exercício. Esgotada a pauta, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a reunião, determinando, antes, a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme pelos presentes, foi transcrita no livro próprio e assinada por quem de direito.

Confere com o original
Walbert Monteiro
Administrador Geral

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Walbert Monteiro.
Belém, 27.06.1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

(a) *Márcia M. Matos*
Tab. Substituta

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 28 para Reg. P. Jurídica e apontado sob n. de ordem 36098 do Protocolo livro A n. 2.

Registrado sob o n. de ordem 680 livro A — n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 28.06.1974.

(a) Ilegível

Oficial

(Ext. Reg. n. 3217 — Dia — 4.7.74)

DELTA PUBLICIDADE S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade DELTA PUBLICIDADE S. A., realizada no dia 12 de junho de 1974.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 horas, em sua sede social à Rua Gaspar Viana n. 253, em Belém do Pará, reuniram-se os Acionistas de DELTA PUBLICIDADE S. A. em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, assumiu a Presidência o Doutor OSWALDO SAMPAIO MELO, e nos termos estatutários convidou para secretário o Acionista ELADIO BASTOS RIBEIRO. Dando início a pauta dos trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que fosse lido o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 5, 6 e 7 de junho de 1974, e no jornal "O Liberal", edição dos dias 2, 3 e 4 de junho de 1974, documento este redigido nos seguintes termos: — "DELTA PUBLICIDADE S. A. — CGC — 04.929.683. Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de junho de 1974, às 10 horas, em nossa sede social situada à Rua Gaspar Viana n. 253, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1974/1975 e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício; d) O que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1974. A Diretoria". Prosseguindo os trabalhos o Presidente fez a apresentação da prestação de contas correspondente ao exercício de 1973, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se declarados impedidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em face

desse resultado o Presidente proclamou a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, para todos os efeitos legais. Em seguida, o Senhor Presidente consultou a Assembléia sobre o destino a ser dado ao lucro líquido de Cr\$ 970.277,76 (novecentos e setenta mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) apurado em Balanço Geral aprovado e colocado à disposição da Assembléia Geral. Deliberou a Assembléia que referida quantia fosse transferida para lucro suspenso e posterior aumento de capital. Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal para este exercício e dos membros da Diretoria para os exercícios de 1974/1975. Pelo Senhor Presidente foi suspensa a sessão para confecção de chapas, após o que convidou o Acionista Romulo Maiorana para escrutinador passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e subsequente apuração. Procedida a apuração dos votos verificou-se que haviam sido eleitos, para Presidente da Assembléia Geral, Doutor Oswaldo Sampaio Melo. Para Diretoria, foram reeleitos: Para Diretor-Superintendente — ROMULO MAIORANA, jornalista; para Diretor-Substituto WALTER GUIMARAES e para Diretor-Secretário ODACIL CATTETE, jornalista, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; E, para o Conselho Fiscal Efetivos: JOÃO PAULO DO VALE MENDES, médico; HAROLDO PINHEIRO, médico; JOSÉ CARDOSO PINGARILHO, cirurgião dentista, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Para suplentes: — AUGUSTO BARREIRA PEREIRA, advogado; PEDRO DE CASTRO LAZERA, comerciante e CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO, advogado, todos casados, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados entrando no exercício de seus cargos. A seguir com a palavra o Presidente declarou que, ainda como parte da ordem do dia, solicitava que os Senhores Acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da Diretoria e remuneração do Conselho Fiscal na forma estatutária e legal. Pedindo a palavra o Acionista Pedro de Castro Lazera propôs que fosse mantido a mesma remuneração do exercício anterior, ou seja para o Diretor-Superintendente — Cr\$ 20.000,00 mensais e para os demais Diretores — Cr\$ 2.000,00 mensais. Para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 10,00 mensais para cada um. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade com abstenção expressa dos que se acham impedidos. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais solicitando a palavra, o Presidente declarou que a presente Assembléia, substituiu a Assembléia Geral Ordinária, que apesar de de-

vidamente convocada não foi realizada por motivo de força maior, em seguida declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, encerrando-se logo após ter sido lida e achada conforme, depois de posta em votação e aprovação sem qualquer alteração, sendo datilografada em quatro (4) cópias autênticas, que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 12 de junho de 1974. A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) Eladio Bastos Ribeiro
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 27 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta da mesma data, contendo 1 folha de n. 3871 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1032/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de 06 de 1974. Secretário Geral: — a) Alfredo Ferreira Coelho
a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3229 — Dia — 4.7.74)

AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S. A.

G.C.C. 04.967.998/001
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Aquidauana Agro — Pastoral S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 (dez) horas, do dia 11 (onze) de julho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), a fim de deliberarem sobre a matéria Constante da Pauta, abaixo discriminada:

- Aprovação da Conta da Diretoria, referente ao Exercício de 1973;
 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente com os seus honorários;
 - O que ocorrer...
- Belém, 02 de julho de 1974.
DARVIN V. MOTA
Diretor

(T. n. 21640. Reg. n. 3233—Dias— 3, 4 e 5.7.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Governo
**IMPrensa Oficial
DO ESTADO**
Edital de Tomada de
Preços N.º 03/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.500 resmas de papel jornal linhas d'água
- 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos
- 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos
- 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 quilos
- 100 resmas de cartão 60 quilos
- 1.500 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que, fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n.º 4.440, de 27.10.1964.
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
 - e) Certidão negativa do imposto de Renda
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade de material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 03/74.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n.º 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às

16:00 horas desse mesmo dia.
Imprensa Oficial do Estado, em 20 de junho de 1974.
Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2015—Dias—21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/07/74)

Secretaria de Estado de Governo
**IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

Edital de Tomada de
Preços n.º 02/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado. 220 volts. 18.000 BTUS.
OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n.º 4.440, de 27.10.1964.
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
 - e) Certidão negativa do Imposto de Renda
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade de material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 02/74.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante

Barroso n.º 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 18 de junho de 1974

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 1962—Dias 19 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06/74; 02, 03, 04, 05, 06 e 09/7/74)

**Medição e Discriminação
EDITAL**

Fica marcado o dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às (10) horas para ter início a medição e discriminação em um lote de terras situado no município de Paragominas pertencente ao Senhor Zandino Uliana, para que foi designado pela portaria n.º 109/74, de 10 de junho de 1974, do sr. Secretário de Estado de Agricultura, o qual se limita pela frente com a margem direita da Rodovia Belém-Brasília, na Região Gurupi-Miri, pelo lado direito com o Rio Gurupimiri, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Camilo Uliana, na altura do Km 257.500 e pelos fundos com terras tituladas de quem de direito, mede três mil trezentos e vinte e cinco (3.325) metros de frente e seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos.

No início do serviço haverá uma audiência especial na residência do discriminante.

Ficam citados todos os hereiros cofinantes, demais pessoas interessadas e convidadas a acompanhar os trabalhos, alegar e reclamar o que lhes parecer de direito. E para que não se alegue ignorância, vai este ser afixado por cópia à porta da Coletoria Estadual de Paragominas, à porta da casa de residência do discriminante e nos lugares públicos do Município de Paragominas e publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 24 de junho de 1974.

Claudio Miro Belém de Nazaré
Engenheiro Agrônomo
CPF n.º 003644102

(T. n. 21.637 — Reg. n. 3.226 — Dia 4.07.1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

1a. CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO N. 2140_A

Apelação Cível da Comarca de Capanema

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Apelados: Ichihara & Cia. e Vicente Rodrigues Macedo.

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — A nota promissória rural é uma obrigação líquida constante de título que legitima ação executiva.

— A circunstância de estar em concordata preventiva o emitente de nota promissória, não afasta a procedência do pedido de cobrança contra o avalista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Capanema, em que são partes — apelante — o Banco do Brasil S. A. e apelados — Ichihara & Cia. e Vicente Rodrigues Macedo.

Acordam o Desembargador e mais os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada, julgar procedente a ação executiva e subsistente as penhoras feitas, prosseguindo-se na execução e condenando os apelados ao pagamento do principal, custas e honorários do advogado do apelante, na base de 20% sobre o valor da causa. Ficam também condenados os apelados ao pagamento dos acessórios do principal, (juros, pena convencional de 10%).

I — O Banco do Brasil S. A. pela sua agência de Bragança, deste Estado, moveu perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca de Capanema ação executiva contra Ichihara & Cia., firma comercial daquela praça e Vicente Rodrigues Macedo, para a cobrança de Cr\$ 8.000.00 representados por duas notas promissórias rurais, vencidas e não pagas, da emissão da primeira e endosso do segundo.

Feita a penhora em um lote de terras do endossante, este contestou a ação, dizendo que no prazo do vencimento dos títulos ajuizados, entregara à firma emitente o produto correspondente à sua responsabilidade, desvinculando-se de qualquer obrigação em relação ao pagamento dos mesmos; que

a firma emitente após esse fato requereu a concordata preventiva, tendo o exequente habilitado o valor do crédito, ora executado, como credor quirográfico, abdicando, assim, de qualquer direito em relação à cobrança executiva do mesmo; que os títulos executados não estão revestidos de solenidades indispensáveis à sua validade, podendo ser arguidos de nulos, inclusive por falta de protesto antes de proposta a execução.

Feita nova penhora que recaiu em outro imóvel de propriedade da firma emitente, para garantia do pagamento da dívida, foi proferido o despacho de fls. 31 v, em 17 de outubro de 1973, e que parece ser o saneador e do qual não houve recurso, realizou-se a seguir a audiência de instrução e julgamento, prolatando a M.M. Dra. Juíza a quo a sentença de fls. 42 julgando improcedente a ação e insubsistentes as penhoras feitas, condenando o exequente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da causa.

O Exequente apelou, tempestivamente.

II — Trata-se de uma ação processada e julgada na vigência do Código Processual anterior.

Acha a M.M. Dra. Juíza de Direito a quo que tendo o apelante se habilitado como credor quirográfico na concordata preventiva da emitente e portando renunciado ao privilégio que lhe assegurava a promissória rural, não podia desistir da renúncia, para restabelecer o privilégio, isto é, não poderia fazer a cobrança por meio da executiva. E assim decidiu baseado em um acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

A nota promissória rural é uma obrigação líquida, constante de título que legitima a ação executiva. Ensina o professor Philomeno Costa. (Rev. dos Tribunais, Vol. 412, pág. 37) que ela é uma replantação parcial no setor agrícola, entre nós do bilhete de mercadorias, previstos pelo art. 379 do Regulamento n. 370 de 2 de maio de 1890 e que nunca teve acolhida, a despeito de ter sido objeto de uma monografia excelente do Visconde de Ouro Preto — “Crédito Móvel pelo Penhor e o Bilhete de Mercadorias”. É a consagração do princípio da mobilização da riqueza agrícola.

Sem embargo do julgado trazido à colação, o ponto de vista nele defendido não constitui jurisprudência pacífica e está isolado da doutrina.

A Quinta Câmara do mesmo Tribunal paulista afirma que “a circunstância de estar em concordata preventiva o emitente de nota promissória, não afasta a procedência do pedido de cobrança contra o avalista, pois está expresso no art. 148 da Lei de Falências: que a concordata não exonera os coobrigados com a firma concordatária” (Revista dos Tribunais, Vol. 407, pág. 225).

E a respeito do endosso há o magistério de Pontes de Miranda. “O endossante é um obrigado, como qualquer outro, posto que se haja obrigado em virtude de ato de transferência. Aliás, de garantia de solvência de outro não se poderia cogitar, porque o endossante tem de pagar, ainda que a falta do pagamento se não tenha originado da insolvência”. (Nota promissória — Tratado de Direito Cambiário. Vol. II, pág. 167).

Aliás, o apelante descontou as notas promissórias executadas, vinculadas à política de desenvolvimento da produção rural do País, sendo a referida operação mais que uma simples transação comercial de estabelecimento bancário, uma vez que a política referida tem em vista o bem estar do povo.

Waldemar Ferreira, (Instituições de Direito Comercial, vol. 5o., pág. 229) ensina que se admite a possibilidade da cobrança da dívida contra o devedor solidário, sem embargo de estar a mesma habilitada na falência do coobrigado. Apenas, ressalta o mestre, caso a dívida seja recebida, total ou parcialmente, deverá o credor comunicar o fato ao Juízo da Falência, pois na hipótese rara de receber duas vezes o pagamento, ficaria obrigado a restituir, em dobro, a diferença.

Assim sendo, dá-se provimento ao apelo para, reformando a decisão apelada, julgar procedente a ação executiva e subsistente as penhoras feitas, prosseguindo-se na execução, como for de direito e condenando os apelados ao pagamento do principal, juros, pena convencional de 10%, e custas dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 4 de junho de 1974.

(a) Des. Silvio Hall de Moura — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Cacela Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário PJB, resp. pelo Oficial Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2140_B

Pedido de Habeas_Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. Arthur Alves Ramos.

Paciente: Fausto da Silva Pires.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas_Corpus" em que é requerente Arthur Alves Ramos em favor de Fausto da Silva Pires.

EMENTA — Concede-se o "Habeas_Corpus" para francamento do processo criminal, quando evidentemente não está caracterizada a figura criminal alegada.

Arthur Alves Ramos, brasileiro, solteiro, advogado, impetrou uma ordem de "Habeas_Corpus" com a finalidade de trancar a denúncia criminal oferecida e conseqüentemente o processo criminal, contra o paciente Fausto da Silva Pires, alegando que contra ele foi oferecida uma denúncia criminal imputando a incidência no art. 168 do Código Penal, ou seja crime de apropriação indébita de uma casa, tendo derrubado o mesmo imóvel, situado à Rua Antonio Barreto, 146. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz processante, este confirmou estar em curso uma ação penal de apropriação indébita em que é acusado o paciente, e que essa benfeitoria é constante de uma casa situada no endereço mencionado. A queixa foi dada em face de alegarem os vendedores da benfeitoria que a escritura particular é falsa. A douta Primeira Sub-Procuradoria Pública em parecer fundamentado concluiu opinando pela denegação da ordem impetrada. O impetrante se baseia no fundamento indevido da denúncia, considerando inepta por se tratar de imóvel, enquanto o dispositivo legal que caracteriza a apropriação indébita, diz ser coisa móvel, nos precisos termos do art. 168 do Código Penal invocado. Conforme invocada a impetrante, para que haja a tipicidade do crime de apropriação indébita, é necessário que concorram os seguintes elementos: a) a apropriação de coisa móvel; b) que esteja na posse ou detenção do agente; c) que haja dolo. Ora, o impetrante apresentou como documento, instruindo o pedido, uma es-

critura particular em que menciona a venda particular da benfeitoria consistente de uma casa em más condições, cuja aquisição foi feita pela importância de Cr\$ 1.500,00 e assim não se caracterizam os elementos do crime, tornando-se portanto inepta a denúncia e possível de trancamento do processo penal intentado. Assim, Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Penais do Tribunal de Justiça do Estado em conceder a ordem de "Habeas_Corpus" em favor de Fausto da Silva Pires, com trancamento do processo criminal de apropriação indébita contra si intentado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Helio de Paiva Melo, deixando de votar, por estar impedido o Dr. Calistrato Alves de Matos, Juiz convocado, P.I.R. Belém do Pará, 29 de abril de 1974.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL
Vice-Presidente em exercício
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciária P.J.B.,
Rcsp. pelo Oficial Judiciário PJA
(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2.141

Pedido de "Habeas_Corpus" da Capital
Impetrante: Emanuel Cirilo de Carvalho.

Paciente: Washington Rocha.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais reunidas em exercício.

Crime de homicídio — Prisão preventiva decretada em vista de indícios de culpabilidade do agente — Não enseja o exame da prova e nem o excesso de prazo na conclusão de instrução criminal, justificado, a concessão da ordem de "habeas corpus".

Vistos, etc.,

Emanuel Cirilo de Carvalho, brasileiro, madeireiro, domiciliado e residente na cidade de Baião, impetrou em favor de Washington Rocha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Altamira, deste Estado, ordem de "habeas corpus" libertatório, alegando que o mesmo se encontra preso desde 5 de julho de 1972 na Delegacia de Polícia de Altamira, por ordem verbal da Dra. Juíza de Direito da Comarca, sob suspeita de haver mandado matar José Maria Vasconcelos; que setenta e duas horas depois de sua prisão, foi lavrado um Auto de Flagrante e, em seguida, dado-lhe Nota de Culpa; que, posteriormente, foi preso Pedro Leonardo da Silva, de profissão ignorada, domiciliado e residente na

cidade de Altamira, sob suspeita de ser o autor do crime, e logo depois, Joaquim Dantas, comerciante naquela cidade, sob suspeita, também, de haver mandado matar José Maria Vasconcelos; que no inquérito policial, Pedro Leonardo da Silva confessou ser o autor do homicídio a mandado de Washington Rocha, o paciente, e Joaquim Dantas atribuiu a este, também, a autoria intelectual do delito; embora o paciente, afirmasse, como afirmou, sua inocência; que em março de 1973 foi decretada a prisão preventiva de Washington Rocha e dos demais acusados; que em Juízo, Pedro Leonardo da Silva confessou ter praticado o crime a mandado de Joaquim Dantas, e não de Washington Rocha, sob a promessa de pagamento da quantia de Cr\$ 3.000,00, esclarecendo que, se no inquérito policial acusou o paciente Washington, foi porque Joaquim Dantas, no interior da prisão ameaçou-o de morte, caso falasse a verdade; e as testemunhas inquiridas, em número de seis (6) foram unânimes em inocentar o paciente; que, assim, se a princípio, houve indício suficiente a autorizar a prisão preventiva de Washington, com base na acusação feita por Pedro Leonardo da Silva, constante do inquérito policial, tal acusação, em Juízo, não foi confirmada e nem foram colhidas provas de sua ocorrência para o crime, cessou esse motivo justo que autorizou a sua prisão, a qual mantida que vem sendo, é, agora coação ilegal. Alega, ainda, o impetrante que esgotados estão, mesmo que contados em dobro, os prazos estabelecidos nos arts. 406, 407 e 800, inciso I, do Código de Processo Penal, para as alegações finais, diligências e decisão de pronúncia ou impronúncia, evidenciando, por outro lado, a ilegalidade da prisão.

Informando disse a Dra. Juíza de Direito da Comarca que o paciente, acusado de crime de homicídio, não sofreu nenhum constrangimento ilegal, de vez que o cerceamento de sua liberdade resulta de prisão preventiva legalmente decretada e que o processo se encontra em fase de alegações finais de defesa, com vista dos autos aos defensores dos implicados. Informa ainda a M.M. Juíza que após o interrogatório foi concedida licença aos réus para exercerem as suas atividades, mas que em face do mau procedimento do paciente, criando problemas com os demais colonos vizinhos de sua residência na Rodovia Transamazônica, foi para ele dita licença cancelada e, em seguida, recolhido à Delegacia de Polícia onde se encontra, e que o processo não se encontra parado, apenas seu prosseguimento mais demorado pela

falta temporária de Promotor Público da Comarca.

O Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou pela denegação da ordem.

Como se vê das informações de fls., o paciente encontra-se preso, denunciado como autor intelectual do crime de homicídio. Alega, porém, o impetrante, a não participação do paciente no delito baseado no depoimento prestado em Juízo pelo executor, que o incriminara no inquérito policial, juntamente com outro acusado. Esse fundamento de sua inocência, ou falta de justa causa à sua implicação no processo, quando na realidade pesa sobre ele a acusação, incide sobre matéria de prova, que não pode ser examinada no presente pedido de "habeas corpus".

Por outro lado, a demora na conclusão da instrução criminal e o vencimento dos prazos para os demais atos processuais, no caso dos autos estão justificados, informando a dra. Juíza que o processo já se encontra na fase das alegações finais de defesa, com vista dos autos aos defensores dos acusados.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 11 de março de 1974.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente em exercício
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária, P.J.B.,

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2.142

Pedido de "habeas corpus" da Capital
Impetrante: Dorival Pereira Tange-
rino.

Paciente: Eduardo Antonio da Silva
Miranda.

Relator: Desembargador Presidente
das Câmaras Criminais reunidas.

EMENTA — Tratando-se de crime em tese, não se justifica a invocada falta de justa causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante Dorival Pereira Tangerino e paciente Eduardo Antonio da Silva Miranda.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, impedidos os Exmos. Des. Antonio Koury e Dr. Calistrato Matos, negar a ordem impetrada.

I — O estagiário de direito Dorival

Pereira Tangerino impetrou ordem de "habeas corpus" a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas, em favor de Eduardo Antonio da Silva Miranda, que se encontra preso preventivamente desde o dia 28 de janeiro de 1974, denunciado como autor de crime de furto qualificado.

A impetração é no sentido de ser libertado o paciente, com trancamento do processo respectivo. Há, na opinião do impetrante, falta de justa causa.

O Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou pela denegação da ordem.

Os autos do processo respectivo foram avocados por solicitação do Exmo. Sr. Des. Cacela Alves.

II — O paciente foi denunciado como autor do crime de furto, em 8 de maio deste ano e preso preventivamente em 28 de janeiro também deste ano. Foi interrogado em 28 de maio último e o processo parou em face da avocação por estas Egrégias Câmaras dos Autos respectivos.

Trata-se de um crime em tese e por isso não se justifica a invocada falta de justa causa.

O fato do paciente ter sido preso em 28 de janeiro último e só ter sido denunciado em 8 de maio seguinte, não pode prevalecer agora, porque, ele, paciente deveria ter alegado esse excesso de prazo logo depois de decorrido dez dias, após a prisão; fazendo agora, depois do oferecimento da denúncia, não pode lograr êxito, uma vez que a irregularidade já convalidou.

Denega-se a ordem impetrada, e determina-se a remessa dos autos do processo respectivo, avocados, ao Juízo de origem.

Belém, 10 de junho de 1974.

(a) Des. SÍLVIO HALL DE MOURA
Presidente, em exercício, das Câmaras Criminais Reunidas, e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária, PJB, resp.

pela Oficial Judiciária PJA

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2143

Pedido de "habeas corpus" da Capital
Impetrante: Wanderley Gabriel da
Silva a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente
das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Tendo sido revogada a prisão preventiva do paciente, considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório, em que é impetrante o paciente Wanderley Gabriel da Silva.

Acordam os desembargadores e mais

Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos julgar prejudicado o pedido.

I — Wanderley Gabriel da Silva impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório em seu favor, a estas Colendas Câmaras Reunidas, no dia 9 de julho de 1973, alegando que estava preso, preventivamente há 585 dias, sem que o processo respectivo tivesse prosseguimento.

Pedidas informações ao Dr. João Paulo Couto Alves, no dia seguinte, pelo Des. Eduardo Mendes Patriarcha, somente em data de 3 de junho deste ano, (mais de um ano depois) e assim mesmo após ter sido censurado por estas Colendas Câmaras, é que o Juiz informou o pedido, dizendo que a prisão preventiva do impetrante fora revogada em 18 de setembro de 1973.

O Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou para que fosse considerado prejudicado o pedido.

II — De acordo com a informação referida julga-se prejudicado este pedido.

Belém, 10 de junho de 1974.

(a) SÍLVIO HALL DE MOURA,
Presidente, em exercício, das Egrégias
Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária, P.J.B.,

Resp. pelo Of. Jud. P. J. A.

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2144

Pedido de "habeas corpus" da Capital
Impetrante: Mariano Borges Veras
a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente
das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Tendo sido revogada a prisão preventiva do paciente, considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante o paciente Mariano Borges Veras.

Acordam os Desembargadores e mais os juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

I — Mariano Borges Veras, em 26 de dezembro de 1973 impetrou a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas ordem de "habeas corpus" liberatório, em seu favor, alegando que se encontrava preso, ilegalmente, desde o dia 21 de dezembro de 1971.

O M.M. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal informou, em 3 de junho

corrente que o paciente responde pelo crime de furto qualificado, fora preso preventivamente, mas que, em 22 de fevereiro deste ano essa prisão fora revogada.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador opinou para que fosse considerado prejudicado o pedido.

II — Estando o impetrante paciente já em liberdade, julga-se prejudicado o pedido.

Belém, 10 de junho de 1974.

a) SÍLVIO HALL DE MOURA
Presidente, em exercício, das Colendas Câmaras Criminais Reunidas e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça,
20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária, P.J.B, res. pelo Oficial Judiciário P.J.A

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2145

Pedido de "habeas corpus" da Capital
Impetrante: Raimundo dos Santos a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Não estando paralisado o processo, não cabe "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante Raimundo dos Santos Barros em seu favor.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

I — Raimundo dos Santos Barros impetrou em 31 de outubro de 1973 a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas ordem de "habeas corpus" liberatório, em seu favor, alegando que está preso desde 11 de junho de 1972, sem forma nem figura de juízo.

Informa o M.M. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal que o paciente responde o processo por crime de estupro em uma menor de dois meses de idade, já foi denunciado, interrogado, devendo ser ouvida as testemunhas de acusação.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador opinou pela denegação da ordem.

II — O processo não está paralisado. Nega-se a ordem, recomendando-se ao M.M. Juiz informante que acelere o andamento do feito.

Belém, 10 de junho de 1974.

a) SÍLVIO HALL DE MOURA
Presidente das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de junho

de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária P.J.B

resp. pelo Oficial Judiciário P.J.A

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2146

Pedido de "habeas corpus" da Capital
Impetrante: O Acd. de Direito Milton Souza Figueiredo.

Paciente: Antonio Marques de Almeida.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Estando o processo em andamento e o seu preso, preventivamente, não é caso de "habeas corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante Milton Souza Figueiredo e paciente Antonio Marques de Almeida.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

I — O acadêmico de direito Milton Souza Figueiredo impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de Antonio Marques de Almeida alegando que este está preso além do prazo legal.

O paciente está preso preventivamente e respondendo pelo crime de Homicídio. Informa o M.M. Dr. Juiz que em 4 do corrente mês foi oferecido denúncias contra o mesmo.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador opinou pela denegação da ordem.

II — A impetração é lacunosa e a informação é mais lacunosa ainda. O sistema adotado pelo Juiz de informar diversos pedidos em um mesmo ofício, louvando-se em simples informações de empregados da Repartição Criminal, obriga a este Colegiado estar cada vez mais vigilante para evitar uma possível indústria, a fim de libertar seus presos em flagrantes delito ou preventivamente.

Não há excesso de prazo no andamento do feito.

Nega-se a ordem impetrada e recomenda-se ao M.M. Juiz que promova com urgência o andamento do processo.
Belém, 10 de junho de 1974.

a) SÍLVIO HALL DE MOURA, Presidente das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária, P.J.B.

resp. pelo Oficial Judiciário P.J.A

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2147

Pedido de "Habeas Corpus" da Capital
Impetrante — O acadêmico José Carlos Sampaio Reis

Paciente — Edmar Carlos da Costa Amador

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas.

EMENTA: — Prisão para acareação não tem forma nem figura de juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante — José Carlos Sampaio Reis e paciente Edmar Carlos da Costa Amador.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, impedido Exmo. Sr. Dr. Calistrato Matos, MM, Juiz convocados conceder a ordem impetrada.

I — O acadêmico de Direito, José Carlos Sampaio Reis, impetrou a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas, ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de Edmar Carlos da Costa Amador, alegando que o paciente estava preso, ilegalmente, uma vez que não fora detido em flagrante delito, nem preventivamente.

Pedidas informações ao MM. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal (João Paulo Couto Alves), este disse que o processo a que responde o paciente estava em grau de recurso nesta Superior Instância; a seguir, porém o referido Juiz informou que o paciente se encontra preso, apenas para ser acareado com outros acusados.

A Secretaria deste Egrégio Tribunal informou que não existe recurso de processo do qual o paciente seja réu.

O Exmo. Sr. Dr. Subprocurador opinou pela concessão da medida.

II — Com a ciência do Juiz o paciente foi preso e recolhido à Cadeia São José para o fim de ser acareado com os participantes do "Bando da Veraneio".

Prisão sem forma nem figura de Juízo.

Concede-se a ordem.

Belém, 10 de junho de 1974.

(a) SÍLVIO HALL DE MOURA, Presidente desta, em exercício, das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.B

resp. p/ Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 2141)

ACÓRDÃO N. 2148_A

Apelação Cível da Capital

Apelante — L. Santos — Limpadora Q Brilho — Luciano de Queiroz Santos

Apelada — Damea Gorayeb

Relator — Edgar Lassance Cunha

EMENTA: — Não se pode dar crédito a uma simples declaração extra autos, para anular o processo, contrapondo-se à fé pública do Oficial de Justiça, que redigiu a certidão da citação da Ré, conforme os ditames da lei,

Vistos, etc.

Relatório.

L. Santos, Limpadora Q Brilho, firma comercial desta praça, com sede à rua Manoel Barata, 423, locatária de Damea Gorayeb, não se conformando com a sentença que decretou o seu despejo por falta de pagamento, concernente ao mês de junho do ano passado, apelou da dita decisão a este Egrégio Tribunal, invocando a preliminar de nulidade da citação inicial da Ré, ora apelante, aduzindo que o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, ao invés de dirigir-se à verdadeira residência do representante da Ré, que é a Avenida Nazaré, 384, foi até a moradia do genitor do mesmo, sr. Adriano de Queiroz Santos, na travessa Quintino Bocaiuva, 580, apto. 102, dando-a como citada, conforme assinala a certidão de fls. 8 verso. Acrescenta então, que houve fraude por parte do sr. Oficial de Justiça, Feliciano Faria, robustecida em induzir o seu colega Rubem Oliveira a assinar como testemunha, quando este não esteve no local apontado na citação, tendo assinado por se tratar de praxe entre os Oficiais de Justiça do Foro de Belém, anexando a declaração de fls. sete (7) que isso expressa espontaneamente.

Quanto a outra testemunha, Eronides Carvalho, diz que a mesma escusou-se de firmar qualquer documento, apesar de ter declarado o que disse Rubem Oliveira, pondera o ilustre advogado do apelante. Por fim, reitera que seja declarado nulo "ab initio", o processo ora recorrido e condenada a apelada no décuplo das custas e nos honorários de advogado da apelante.

A apelada contraminutou a fls. 48 e 51, refutando os argumentos da parte adversa, acrescentando que a citação pode ser feita em qualquer lugar, onde se encontra a pessoa citada, respeitadas as formalidades legais. Tratando-se o citando de rapaz solteiro, tanto poderia ser encontrado na casa de seus avós como na de seu pai.

No término de seu arazoado solicita que seja confirmada a decisão recorrida, para serem mantidos os ditames do direito e da justiça.

Voto.

O fulcro do recurso, ora em julgamento prende-se ao fato, único e exclusivo da assertiva levantada pela Ré, ora apelante, da falta de sua citação inicial, o que acarretaria a nulidade "ab initio" da respectiva ação.

Baseia-se, principalmente na declaração firmada pelo sr. Rubem Oliveira, Oficial de Justiça, que assinou como testemunha uma certidão lavrada pelo seu colega Feliciano Farias, na qual dizia ter citado o sr. Luciano Queiroz Santos, representante da firma L. Santos, Limpadora Q Brilho, e que não assistiu tal ato, firmando sua assinatura nesse documento por se tratar de praxe entre os mesmos, os serventuários de justiça.

Alega, também, a apelante, que o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência ao cumprir o mandado citatório dirigiu-se à casa de residência de seu genitor, do representante da firma, à travessa Quintino Bocaiúva, 580, quando deveria dirigir-se ao endereço assinalado no respectivo mandado, que seria à Avenida Nazaré, 384, e que em razão disso houve fraude por parte do referido sr. Feliciano Farias. Já a outra testemunha, sr. Eronides Carvalho, diz a apelante, escusou-se de firmar qualquer documento, com relação ao que firmou a outra, sr. Rubem Oliveira.

Nota-se que a petição inicial foi datada no dia 24 de julho do ano passado (1973) e devidamente despachada a 26 do mesmo mês e ano, e que o sr. Oficial de Justiça recebeu o mandado a 27, cumprindo-o a 31 de julho, conforme a certidão que lavrou a fls. 8, verso. A fls. 16, figura uma petição da Ré, ora apelante, redigida pelo seu primeiro advogado, dr. Wolter Robilotta, firmada a 10 de agosto de 1973, alegando que havia tomado conhecimento da mencionada ação no dia anterior, e que solicitava a purgação da mora.

Embora o denodo, a fibra com que se bateu o segundo causídico, advogado calejado nas lides forenses, batalhador emérito a quem admiramos sobremaneira, não nos parece que a fraude apontada por esse ilustre defensor, esteja provada nos presentes autos. A citação da Ré, produzida em local diferente do enumerado no respectivo mandado não originou nulidade. O representante da aludida firma demandada é cidadão solteiro; poderia ser encontrado tanto na residência de seu pai como na de seu avô, ou no domicílio seu, na firma Limpadora Q Brilho. O que anula, invalida,

qualquer citação são outros motivos que a lei enumera, e não o que a apelante se estribou, sem positividade e fundamento claro, preciso. A simples declaração da testemunha Rubem Oliveira, logicamente, unipessoal, não evidencia, demonstra que o seu colega Feliciano Farias não tenha agido com dignidade em sua função, no cumprimento de seu dever ao fazer a citação da Ré, apelante, mesmo porque a outra testemunha, sr. Eronides Carvalho nada transpirou de anormal, prevalecendo, portanto, dentro da credibilidade pública o documento assinado a fls. 8, verso. Ao aceitar, a declaração de fls. 40 (doc. 7), como verdadeira, anulando a certidão acima anunciada, quando não há motivo preponderante para tal, seria abrir um precedente de consequências imprevisíveis.

O acórdão de nossa lavra, que a apelante citou, não é idêntica a particularidade jurídica nele debatida, que se coadune ao caso vertente, como matéria jurisprudencial aplicável nesta conjuntura. Naquele, foi o próprio Oficial de Justiça encarregado da citação, que veio a Juízo e confessou perante o dr. Juiz orientador do feito, por termo, nos autos, que fez a citação em outra pessoa, por equívoco, que não a do verdadeiro réu.

Outra particularidade, marcante e irrefutável, é que a Ré, ora apelante, anteriormente, pleiteou a purgação da mora, numa evidente prova de que aceitou a citação, circunstância que a lei consagra como perfeita e acabada porém, o fez fora do prazo legal.

Nessas condições, nega provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença de 1ª Instância, que decretou o despejo da recorrente. É o meu voto.

Decisão.

Isto posto, acordam os senhores desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de maio de 1974.

(aa) Silvio Hall de Moura, Presidente, em exercício; Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAIS
Oficial Judiciário P.J.B.
resp. p/ Oficial Judiciário P.J.A.
(G. — Reg. n. 2141)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de demarcação judicial em que é requerente Gildazio Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3258 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de demarcação judicial em que é requerente Gildazio Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3257 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de demarcação judicial em que é requerente Gildazio Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3256 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de ação de demarcação judicial em que é requerente Jairo Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3255 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de ação de demarcação judicial em que é requerente Jairo Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3254 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de ação de demarcação judicial em que é requerente Jairo Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho

de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3253 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de ação de demarcação judicial em que é requerente Jairo Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3252 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de ação de demarcação judicial em que é requerente Jairo Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indiscutível procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3251 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM**Pretoria do Acará**

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de demarcação judicial em que é requerente Gildazio Mendes Sales e sua mulher do teor seguinte: — Vistos

tos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indisputável procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3250 — Dia: 4.7.74).

COMARCA DE BELÉM PRETORIA DO ACARÁ

Cópia Autêntica da sentença proferida pelo Dr. Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém nos autos cíveis de demarcação judicial em que é requerente Gildazio Mendes Saies e sua mulher do teor seguinte: — Visos etc., Homologo por sentença a presente demarcação, por sua indisputável procedência, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P.I.R. Acará, onze de junho de 1974. (a) João Miralha Pereira, Pretor do Acará. A presente cópia autêntica está conforme o original que me reporto e dou fé.

Acará, 2 de julho de 1974.

Antonio Pinto Lobato

Escrivão

(T. n. 21647 — Reg. n. 3260 — Dia: 4.7.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Renato G. Navegantes assistido de seu advogado Dr. Tavares Cardoso e apelada — Maria Maradei Pereira assistida de seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 2 de julho de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2.167)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 79 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante — Francisca Ferreira Cid (advogado Raimundo Noleto), e apelado — Sandoval Andrade de Noronha (advogado João Carvalho),

foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício, exarado o seguinte despacho:

"Além do valor da ação não ensejar o recurso interposto o dispositivo de lei invocado, que teria sido violado pela Veneranda decisão recorrida, é inaplicável à hipótese dos autos, tratando-se como se trata de uma ação ordinária de anulação de venda feita pelo marido sem o consentimento da mulher, não de imóvel, mas de benfeitoria, cu seja, de uma armação de casa em madeira de lei, edificada em terreno de terceiro.

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 19 de junho de 1974.

a) POJUCAN TAVARES'

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 1º de julho de 1974.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. — Reg. n. 2.167)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CAMARAS CIVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 8 de julho para julgamento do seguinte feito: —

EMBARGOS CIVEIS DE CASTANHAL

Embargos: Norberto Alves Magalhães Neto e outros — (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Embargos: Prefeitura Municipal de Castanhal (Dr. Waldemar Vianna)

Relator: Desembargador Edgar Lances Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 2 de julho de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 2.167)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 9 de julho para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE

Apte: Sebastião de Aguiar Nunes (Dr. Afonso Pinto da Silva)

Apdo: Emmanuel da Cunha Gusmão Mendes (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Farias (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Apdo: Jucimar de Araujo Farias (Dr. Raimundo Noleto)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de julho de 1974.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. — nada n. da)

LBA — PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ernandes Cereja dos Santos e Terezinha Barbosa, ele filho de Cristovam dos Santos Abreu e Ermelinda Cereja dos Santos, ela filha de João Lopes Barbosa e de Maria de Nazaré Barbosa, solt: — Celino Guimarães de Souza e Inácia Moreira Cardoso, ele filho de Roberto Ferreira de Souza e Ana Guimarães de Souza, ela filha de Pedro Hilário Cardoso e Mercedes Moreira Cardoso, solt: — Wilson Freitas Gomes e Ana Maria Ribeiro de Miranda, ele filho de Inácio Ferreira Gomes e Benedita Gomes de Freitas, ela filha de Nelson José Corrêa de Miranda e Ana de Souza Ribeiro, solt: — Orlando da Conceição da Silva e Maria Joana da Silva, ele filho de Raimundo Onofre da Silva e Joana da Conceição da Silva, ela filha de Joana Costa da Silva, solt: — Rosaldo Ferreira das Neves e Maria do Carmo Linhares de Araújo, ele filho de Neusa Ferreira das Neves, ela filha de Raimundo Mendes de Araújo e Otília Pinheiro Linhares, solt: — Alziro Barbosa Lanoa e Raimunda Castro do Rosário, ele filho de Antonio Barbosa Lanoa e Maria Pereira Lanoa, ela filha de Maria Castor do Rosário, solt: — Flávio Tapajós e Eudenora da Silva Lobo, ele filho de Rita Godinho, ela filha de Getúlio Patroni de Pinho Lobo e Francisca da Silva Lobo, solt: — Onório da Costa Santos e Nair Braga Lopes, ele filho de Manuel Ventura dos Santos e Maria da Costa dos Santos, ela filha de Eleres do Nascimento Lopes, solt: — Maurício Pascoal da Costa Silva e Maria Miguel da Costa Araújo, ele filho de Heitor Izidoro da Silva e Dylair da Costa Silva, ela filha de Antonio Farias de Araújo e Ana da Costa Araújo, solt: — Francisco de Assis Pinheiro de Souza e Rosa Gomes Jerusalém, ele filho de João Pinheiro de Souza e Ana de Souza, ela filha de Jásias Cruz Jerusalém e Lucinda Gomes Jerusalém, solt: — Se alguém souber de impedimento, denunciá-lo para fins de direito. Belém, 2 de julho de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 2.172)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo 3a JCJ — 461/71 e anexo
Exequente: Fazenda Nacional
Executados: José Pereira da Silva e Antônio Pinheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citados os senhores José Pereira da Silva e Antônio Pinheiro, com endereço incertos e não sabidos, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias de Cr\$ 98,67 e Cr\$ 94,05, respectivamente, correspondente às custas devidas, nos termos do acordo homologado nos autos do processo 3a JCJ — 461/71 e anexo, em que é reclamada Cerâmica Marajó S.A.

Caso Não Paguem e nem garantam a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpram, na forma da lei. Dado e pasado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, T.S.J. — A, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2160)

Processo n. 3a JCJ — 415/74

Reclamante: Manoel Sebastião Freitas Torres

Reclamada: Sodisco Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Sodisco Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo n. 3a JCJ — 415/74, em que é reclamante Manoel Sebastião Freitas Torres, para tomar ciência da decisão prolatada no referido processo no dia vinte e sete (27) do mês de junho do corrente ano, do seguinte teor: "A MMA. Junta resolve Unanimemente, Julgar Procedente Em Parte a Reclamação de Folhas Dois, Para Condenar a Reclamada a Pagar ao Reclamante a Importância de Seiscentos e Sessenta Cruzeiros a Título de Aviso Prévio, Férias, Simples e Gratificação de Natal (12/12 de 1973 e Mais 1112 de 1974), e o Que For Encontrado em Liquidação de Sentença do Depósito do FGTS. Custas pelo reclamante sobre o valor de Cr\$ 900,00 correspondente as parcelas de

férias em dobro, gratificação de natal, (3/12 de 1974) e indenização, que se julga improcedente por falta de amparo legal. O reclamante fica isento das custas na forma da lei. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, importando em Cr\$ 71,70. O valor das custas do reclamante do qual ficou isento importa em Cr\$ 71,70. Notificar a reclamada por edital.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de junho de 1974.

Maria das Mercês Netto Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2161)

5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Reinaldo Serafim de Aquino, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil E.A. da importância de Cr\$ 78,72 (setenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), referente às custas do processo número 5a JCJ — 1250/73, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de junho de 1974. Eu, Oscarina V. Miranda, Aux. de Serviço Judiciário Classe B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

Dr. Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 5a JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 2157)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado R. N. Silva & Cia. Eng. Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 634,08 (seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e oito centavos), correspondente ao Principal e Custas do processo 5a JCJ — 454/73, em que é executada, sendo exequente Joel Justino de Almeida, nos termos da decisão prolatada em audiência de 17 de dezembro de 1973, do seguin-

te teor: "Ex-Positis, Resolve a MMA. 5a JCJ de Belém, Por Unanimidade Julgar a Reclamatória Totalmente Procedente e Condenar o Reclamado R. N. Silva & Cia. Engenharia Ltda. a Pagar ao Reclamante Joel Justino de Almeida as Parcelas de Aviso Prévio Cr\$ 56,00; Gratificação Natalina Proporcional 7/12 ... Cr\$ 122,50; Salário Retido em Dobro ... Cr\$ 14,00; No Total de Cr\$ 192,50, Além de Depósitos do FGTS, Repouso Remunerado e Adicional Noturno, na Forma do Que For Apurado em Liquidação de Sentença. Por Cálculo da Secretaria. Transitada em Julgado a Presente Decisão. a Secretaria Anotará a Carteira de Trabalho do Reclamante, no Período Reconhecido a Fundamentação Comunicando o Fato às Autoridades Competentes, na Forma do Artigo 39 § 1o. da C.L.T. Custas pela reclamada, no total de ... Cr\$ 36,80, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 400,00". RESUMO: Condenação líquida Cr\$ 192,50, Correção Monetária Cr\$ 26,56, FGTS c/ juros e Cor. monetária Cr\$ 171,82, Repouso Remunerado Cr\$ 161,00, Adicional Noturno ... Cr\$ 4,93, Correção Monetária sobre R. Remunerado e Adicional Noturno ... Cr\$ 27,80, Total da Condenação ... Cr\$ 584,61. Custas s/o total da Condenação Cr\$ 49,47 Total a Depositar Cr\$ 634,08.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se, na forma da Lei. Belém, 25 de junho de 1974. Eu, Oscarina V. Miranda, Aux. de Serv. Judic. Classe B, datilografei, e Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Dr. Adauto Cerqueira Santos

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 5a JCJ de Belém.

(G. Reg. 2158)

Coletânea de Decretos-
Leis, contendo a Lei Or-
gânica dos Municípios.
A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 48/74, DE 27 DE JUNHO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o segundo Termo Aditivo ao Convênio número 088/72, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Estado do Pará.

Artigo 1º — Fica aprovado o segundo Termo Aditivo ao Convênio n. 088/72, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará.

Artigo 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA

FREITAS — 2º Secretário

(G. Reg. n. 2145)

DECRETO LEGISLATIVO N. 49/74, DE 27 DE JUNHO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santarém-Novo a contrair empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., até o valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Santarém-Novo autorizada a contrair junto ao Banco da Amazônia S.A., no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), na forma estabelecida pela Lei Municipal número 71, de 04 de maio de 1974.

Artigo 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA

FREITAS — 2º Secretário

(G. Reg. n. 2147)

DECRETO LEGISLATIVO N. 50/74, DE 27 DE JUNHO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Estado do Pará.

Artigo Único — Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1973, visando suplementar a verba destinada ao Convênio celebrado em 18 de fevereiro de 1972, para a realização do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento de Deontologia e Medicina Legal e Medicina Legal, no Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA

FREITAS — 2º Secretário

(G. Reg. n. 2148)

DECRETO LEGISLATIVO N. 51/74, DE 27 DE JUNHO DE 1974

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o Seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprovação de Convênio firmado entre o Governo do Estado e a SUDAM.

Artigo Único: Fica aprovado o Convênio firmado pelo Governo do Estado e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em 31 de outubro de 1973, para aplicação da dotação de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), constantes do orçamento Geral da União, destinada à continuação da execução do Programa de Desenvolvimento de Comunidade com ênfase ao município de Santarém e irradiação à micro-região 12 do médio Amazonas Paraense.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA

FREITAS — 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 38/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16.05 a 14.07.74.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 25 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO ME-

DEIROS BRASIL — 2º Secretário

(G. Reg. n. 2146)